



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-PR, 23 de agosto de 2021.

DE: Claudio Aroldo Walter Stael Holsten – Secretário Interino de Agricultura

PARA: Luiz Carlos Boni – Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

<input checked="" type="checkbox"/> LICITAÇÃO	<input type="checkbox"/> PREGÃO	<input type="checkbox"/> TP
EMPENHO Nº	110	2021
PROCESSO(S)	217	2021
	218	2021

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização objetivando a contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada, para execução de Obra de Engenharia de pavimentação poliédrica com pedras irregulares, a qual será executada em 02 (dois) trechos na zona rural do Município de Planalto/PR, incluindo o fornecimento de materiais, conforme projeto técnico.

O valor máximo da presente contratação é R\$ 1.434.284,52 (um milhão quatrocentos e trinta e quatro mil, duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

Cordialmente,

Claudio Aroldo Walter Stael Holsten
Secretário Interino de Agricultura



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

DOCUMENTO COMPLEMENTAR A REQUISIÇÃO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada, para execução de Obra de Engenharia de pavimentação poliédrica com pedras irregulares, a qual será executada em 02 (dois) trechos na zona rural do Município de Planalto/PR, incluindo o fornecimento de materiais, conforme projeto técnico.

LOCAL DOS SERVIÇOS

Distrito de Barra Grande – PR.

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

O valor máximo da presente contratação é R\$ 1.434.284,52 (um milhão, quatrocentos e trinta e quatro mil, duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A Obra de Engenharia para pavimentação da via com pedras irregulares tem como objetivo a melhor trafegabilidade, uma vez que a mesma é de chão batido, e em dias de chuva acaba trazendo problemas para a população que dela faz uso diariamente, ocasionando atolamentos, muitas irregularidades e dificultando o acesso da comunidade para as vias principais. Trata-se de uma região de grande produção agropecuária, necessitando de vias pavimentadas para escoação dos produtos. Com a realização da pavimentação poliédrica, estima-se proporcionar

Boni

0002¹

conforto aos usuários, minimizando desgastes de veículos promovendo agilidade no trânsito e maior qualidade de vida da população local.

PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- O prazo total para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir da emissão da ordem de serviço pelo Departamento de Engenharia, e pagamentos conforme boletim de medição mensal elaborado pelo mesmo;
- A vencedora do certame deverá iniciar as obras em até 10 dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

ADJUDICAÇÃO

Global.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

Prazo de vigência do contrato de 12(doze) meses a partir da assinatura do contrato.

FORMA DE PAGAMENTO

Até 45 (quarenta e cinco) dias após apresentação da Nota Fiscal acompanhada com todos os documentos solicitados em edital e/ou contrato, válidos e completos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA	PROJETO OU ATIVIDADE:	CONTA DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
Agricultura	20.606.2001.2057 – Apoio aos produtores rurais	4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações	0000/01/07/00/00 – Recursos Ordinários (Livres) 1005/03/99/01/01 – Pavimentação Poliédrica – São José do Barra Grande SIT 48761

Boni

nr

0003

2

1. ÍNDICE PARA REAJUSTE DE PREÇOS

INCC – Índice Nacional de Custo da Construção.

2. SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

Secretaria Municipal de Agricultura.

3. FISCAL DA OBRA

Fiscal da Obra: Engenheiro Roberto Aloysio Goergen;

CREA-PR: 94.015/D;

CPF: 040.368.469-22.

4. SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Secretaria Municipal de Agricultura.

5. GESTOR DO CONTRATO

CLAUDIO AROLDO WALTER STAEL HOLSTEN

Eng. Agrônomo

CPF: 538.756.489-00

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONDIÇÕES GERAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Cumprir todas as exigências constantes do Edital e seus Anexos

6.2 Solicitar antes do início das obras, toda a documentação necessária para dirimir os trabalhos visando a correta execução de todas as etapas (MODELO DE PLACA DE OBRA, PLANILHAS E PROJETOS);

6.3 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato;

Boni

3
0004

- 6.4 Não subcontratar nenhum serviço sem o prévio conhecimento e consentimento do Município de Planalto;
- 6.5 Comunicar a contratante, bem como proceder com a devida interdição e sinalização das vias a serem pavimentadas;
- 6.6 Executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância do Município de Planalto;
- 6.7 Deverá ser apresentada planilha de medição com os quantitativos aplicados por trechos da via, compatível com a planilha orçamentária inicial;
- 6.8 Fornecer as guias de INSS e FGTS averbadas dos empregados que prestarem serviços durante o prazo contratual;
- 6.9 Providenciar, junto ao CREA/CAU regional, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente
- 6.10 Fornecer instalações adequadas para a utilização e guarda dos equipamentos e se necessário, para o pessoal que estiver a serviço da obra;
- 6.11 Responsabilização pelas obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias do pessoal utilizado na execução das obras;
- 6.12 Responsabilização pelo frete dos materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização das obras;
- 6.13 Atender integralmente ao estabelecido nas Planilhas de Custos, Cronograma Físico-Financeiro e nos projetos além das orientações do responsável pela fiscalização;
- 6.14 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência pela Licitante vencedora, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;
- 6.15 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente edital
- 6.16 Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita ao Município de Planalto, buscando o imediato encaminhamento do assunto, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços



Boni

4
0005

6.17 A empresa deverá apresentar, de forma permanente, seus funcionários devidamente uniformizados, fornecer todos os equipamentos de segurança individual (EPI) e zelar pela segurança dos trabalhadores em virtude dos trabalhos a serem realizados na obra, conforme recomendações e exigências da NR-06 e NR-35.

6.18 Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

6.19 Deverá a empresa recompor, nos padrões de qualidade e acabamento existentes, as áreas adjacentes que, eventualmente, forem afetadas e/ou danificadas no transcorrer dos trabalhos;

6.20 Caberá a Contratada o descarte de todo o material não aproveitável, removendo periodicamente todo o material e detritos que venham a se acumular no decorrer dos serviços, devendo ser executado de acordo com as exigências da Administração Municipal, não sendo permitido o acúmulo de entulho no local da obra;

6.21 Manter, durante todo o período da execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 Exigir certificado de registro da empresa junto ao CREA/CAU;

7.2 Exigir certificado de registro profissional, responsável técnico pela empresa, junto ao CREA/CAU, conforme Art. 6º e Art. 8º, inciso II, da resolução nº 336/1989 do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia) ou Art. 47 da lei nº 12.378/2010 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil;

7.3 Atestado e/ou declaração de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior as solicitadas na licitação;

7.4 Não serão aceitos atestados ou acervos de licitantes que atestam para si mesmas a qualidade e quantidade de serviços ou obras executadas, sendo necessário que tal documentação seja fornecida por empresa privada ou órgão público diverso da licitante;

7.5 Não serão aceitos atestados ou acervos de obras em andamento;

7.6 Não será solicitada visita técnica, porém a licitante deverá preencher a “declaração de recebimento e acesso a documentação”, conforme recomendação do Tribunal de Contas da União (TCU). A(s) empresa(s) que tiver(em) interesse poderão realizar visita *in loco* juntamente com o fiscal de execução. A visita deve ser pré-agendada através do telefone (46)

30/11

5
0006

3555-8139 e deverá ocorrer conforme disponibilidade do servidor do Departamento de Engenharia.

8. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

8.1 A Contratada deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto de contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços;

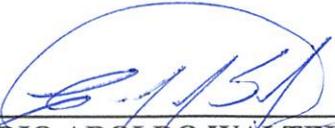
8.2 Todos os serviços deverão ser desenvolvidos em conformidade com as normas vigentes, no caso de eventuais divergências, as disposições estabelecidas pela Contratante;

8.3 Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com a fiscalização de obras antes da execução dos serviços correspondentes;

8.4 As inadequações apontadas pela Fiscalização de obras serão corrigidas pela Contratada sem custo adicional para a Contratante, visto que o não cumprimento poderá acarretar em penas administrativas.

Declaramos que as informações constantes deste documento e da Requisição ao departamento de licitação são suficientes a emissão do edital de licitação e a respectiva contratação, e que não os contém nenhuma exigência que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo da licitação, nos termos do artigo 3º da Lei 8.666/1993.

Planalto, 23 de agosto de 2021.



CLAUDIO AROLDO WALTER STAEL HOLSTEN
Eng. Agrônomo



LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583.
Fones: (046) 555-3555 – Fax: 555-8100
85750-000 PLANALTO PARANÁ

MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA

PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES EM 02 TRECHOS NA ZONA RURAL DO MUNICIPIO

OBRA: Pavimentação Poliédrica com Pedras Irregulares

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Planalto-PR

ÁREA CONSTRUÍDA: 33.366,00 m²

LOCAL:

Trecho 01

Distrito de Barra Grande até a Comunidade de Coxilha alta 2.968,00 m

Trecho 02

Distrito de Barra Grande até a Comunidade de São José do Barra Grande 2.593,00 m

TOTAL **5.561,00 m**

DISPOSIÇÕES GERAIS

01 - EXECUÇÃO DA OBRA:

A execução de obra ficará a cargo da empresa vencedora da licitação, através de competente Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

30/01/2011

0008



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583.
Fones: (046) 555-3555 – Fax: 555-8100
85750-000 PLANALTO PARANÁ

Para a execução dos serviços serão necessários os procedimentos normais de regularização da situação do responsável técnico pela empresa construtora junto à Prefeitura Municipal, com relação às licenças e alvarás.

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

01 – NORMAS GERAIS

Estas especificações de materiais e serviços são destinadas à compreensão e complementação dos Projetos Executivos da Construção e Orçamento de Custos, sendo parte integrante do Contrato de Obra.

Eventuais dúvidas de interpretação entre as peças que compõe o Projeto de Construção deverão ser discernidas, antes do início da Obra, com a Divisão e Engenharia da Prefeitura Municipal e com o engenheiro autor dos projetos.

Eventuais alterações de materiais e/ou serviços propostos pela empreiteira, no caso único da impossibilidade da existência no mercado, deverão ser previamente apreciados pelo Departamento De Engenharia da Prefeitura Municipal de Planalto, com anuência expressa do autor dos projetos, que poderão exigir informações complementares, testes ou análise para embasar Parecer Técnico final à sugestão alternativa.

Os materiais e/ou serviços não previstos nestas Especificações constituem casos especiais, devendo ser apreciados pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal, com acompanhamento do engenheiro autor dos projetos. Neste caso, deverão ser apresentados Memorial Descritivo do Material/Serviço, Memorial Justificativo para sua utilização e a composição orçamentária completa que permita comparação com materiais e/ou serviços semelhantes, além de catálogos e informações complementares.

Prof

Boni

0009



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583.
Fones: (046) 555-3555 – Fax: 555-8100
85750-000 PLANALTO PARANÁ

Todas as peças gráficas deverão obedecer ao modelo padronizado da Prefeitura Municipal, devendo ser rubricadas pelo profissional responsável técnico pela Empresa proponente.

São obrigações do Empreiteiro e do Responsável Técnico:

Obedecer A Normas e Leis de Higiene e Segurança de Trabalho;

Corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios ou defeitos ocorridos na execução da obra, objeto do contrato, responsabilizando-se por quaisquer danos causados à Prefeitura Municipal e/ou terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão;

Empregar operários devidamente especializados nos serviços a serem executados, em número compatível com a natureza e cronograma da obra;

Manter atualizados no Canteiro de Obras, Alvará, Certidões, Licenças, evitando interrupções por embargos;

Manter serviço ininterrupto de vigilância da obra, até sua entrega definitiva, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes da execução da mesma;

Manter limpo o local da obra, com remoção de lixos e entulhos para fora do canteiro;

Providenciar a colocação das placas exigidas pelo governo do Estado, Prefeitura Municipal/CREA/CAU e órgão financiador;

Apresentar, ao final da obra, a documentação prevista no Contrato de Empreitada Global.

Para execução da obra, objeto destas Especificações, ficará a cargo da firma empreiteira o fornecimento de todo o material, mão de obra, leis sociais, equipamentos e o que se fizer necessário para o bom andamento dos serviços.

RCS

30 Ni



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583.
Fones: (046) 555-3555 – Fax: 555-8100
85750-000 PLANALTO PARANÁ

02 – FISCALIZAÇÃO

2.1. A fiscalização dos serviços será feita pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal, através de seu responsável técnico, em qualquer ocasião, devendo a empreiteira submeter-se ao que lhe for determinado.

2.2. A empreiteira manterá na obra, à testa dos serviços e como seu preposto, um profissional devidamente habilitado residente, que as representará integralmente em todos os atos, de modo que as comunicações feitas ao preposto serão consideradas como feitas ao empreiteiro. Por outro lado, toda medida tomada pelo preposto será considerada como tomada pelo empreiteiro. O profissional devidamente habilitado, preposto da Empresa, deverá estar registrado no CAU/CREA – PR como responsável Técnico pela Obra.

2.3. Fica a empreiteira obrigada a proceder à substituição de qualquer operário, ou mesmo do preposto, que esteja sob suas ordens e em serviço na obra, se isso lhe for exigido pela Fiscalização, sem haver necessidade de declaração quanto aos motivos. A substituição deverá ser precedida dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

2.4. Poderá a Fiscalização paralisar a execução dos serviços, bem como mandar refazê-los, quando os mesmos não forem executados de acordo com as especificações, detalhes ou com boa técnica construtiva. As despesas decorrentes de tais atos serão de inteira responsabilidade da empreiteira.

2.5. A presença da Fiscalização na obra, não diminui a responsabilidade da empreiteira perante a legislação pertinente.

2.6. Deverá ser mantido no escritório da obra um jogo completo e atualizado dos projetos, especificações, orçamentos, cronogramas e demais elementos que interessem aos serviços, bem como um livro Diário de Obras.

03 – MATERIAIS E MÃO DE OBRA

Ros

Boni



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583.
Fones: (046) 555-3555 – Fax: 555-8100
85750-000 PLANALTO PARANÁ

3.1 – A mão de obra e material referente a execução da pavimentação, será por conta do empreiteiro, já a terraplenagem e Drenagem (que porventura precisar) por conta do Município de Planalto.

3.2. As normas aprovadas ou recomendadas, as especificações, os métodos e ensaios, os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas referentes aos materiais já normalizados, mão de obra e execução de serviços especificados, serão rigorosamente exigidos.

3.3. Em caso de dúvidas sobre a qualidade dos materiais, poderá a fiscalização exigir análise em instituto oficial, correndo as despesas por conta da empreiteira.

3.4. A guarda e vigilância dos materiais e equipamentos necessários à execução das obras de propriedade da Prefeitura Municipal, assim como das já construídas e ainda não recebidas definitivamente, serão de total responsabilidade da empreiteira.

04 – INSTALAÇÃO DA OBRA

4.1. Ficarão a cargo exclusivo da empreiteira, todas as providências e despesas correspondentes às instalações provisórias da obra, compreendendo o aparelhamento, mão de obra, maquinaria e ferramentas necessárias à execução dos serviços provisórios.

4.2. A fim de que a Fiscalização aprove a localização dessas instalações provisórias, deverá a empreiteira apresentar as respectivas plantas de locação antes do início dos trabalhos.

Na conclusão da obra, a empreiteira efetuará a demolição dessas construções provisórias e remoção dos materiais a ela pertencentes, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos. Se não o fizer, poderá a Fiscalização efetuar sua retirada, sendo que as

30/01



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583.
Fones: (046) 555-3555 – Fax: 555-8100
85750-000 PLANALTO PARANÁ

despesas decorrentes serão debitadas à empreiteira, não se responsabilizando a Prefeitura Municipal pelo destino e conservação dos mesmos.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1 – PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES

11 – MINUTA DE PROJETO

Pavimentação da pista de rolamento com pedras irregulares, com área total de **33.366,00 m²**, conforme explicitado abaixo.

1.2 – DEFINIÇÃO

É o pavimento caracterizado pela cravação por percussão, de pedras irregulares justapostas, assentes sobre um colchão de solo coesivo, confinadas lateralmente por meio fio e rejuntadas com solo coesivo.

1.3 – MATERIAIS

A pedra irregular não apresenta uma forma constante, como o próprio nome indica, e portanto pretende-se em para a jazida indicada limitar o campo de variações, de maneira que no seu conjunto a superfície pavimentada apresente uma determinada homogeneidade.

Quanto às dimensões das pedras algumas medidas deverão ser observadas, tais como: seção de topo circunscrito variando de 0,05 a 0,10m e altura de 0,13 a 0,15m, obtida a partir de maciços rochosos extraídos de pedreira indicada no projeto ou pela fiscalização.

Os cordões deverão ser de pedra com seção aproximadamente retangular, dimensões mínimas de 0,12m no piso, 0,35m na altura e 0,45m no comprimento, apresentando superfície plana no piso. Sua finalidade principal é de proteger os bordos do pavimento.

Boni



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583.
Fones: (046) 555-3555 – Fax: 555-8100
85750-000 PLANALTO PARANÁ

Serão assentados no fundo da vala lateral e suas arestas superiores rigorosamente alinhadas..

Os pisos dos cordões deverão ficar cerca de 0,15m acima do sub-leito preparado e coincidente com a superfície do revestimento.

Para o enchimento será usado argila com uma camada final de 5,00 cm de espessura.

1.4 – EQUIPAMENTOS

A empresa vencedora da licitação deverá manter na obra permanentemente a disponibilidade da obra pelo menos:

- * Trator de esteira de porte médio(na jazida de argila e pedreira);
- * Retroescavadeira
- * Carregadora frontal;
- * Caminhão basculante;
- * Rolo liso vibratório com peso mínimo de 10ton;
- * Ferramentas manuais (carrinhos, pás, picaretas, enxadas, soquetes, martelos, etc).

1.5 – EXECUÇÃO

O subleito deverá ser escarificado, regularizado e compactado. Deverão ser executados cortes, aterros que fizeram-se necessários e serão executados pela secretaria de viação e obras supervisionada pelo departamento de engenharia da Prefeitura Municipal de Planalto.

Assenta-se o meio fio em valas laterais escavadas manualmente com profundidade aproximada de 20 cm.

O material a ser utilizado como base deverá ser espalhado manualmente, de modo a atingir uma espessura mínima final de 0,15m e coincidente com o piso do meio fio.

Bas *Boni*



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583.
Fones: (046) 555-3555 – Fax: 555-8100
85750-000 PLANALTO PARANÁ

As pedras deverão ser assentadas com as faces de rolamento cuidadosamente escolhidas, entrelaçadas e bem unidas, de modo que não coincidam as juntas vizinhas, observando-se um espaçamento entre as pedras não superior a 1,5 cm.

A compactação será executada após o rejuntamento, progredindo dos bordos para o eixo nos trechos em tangente, e do bordo interno para o externo nos trechos em curva. Em cada passada, o equipamento deverá recobrir, no mínimo, metade da faixa anteriormente compactada.

Para conclusão da compactação, deverá ser espalhada sobre a superfície de rolamento uma camada de recobrimento complementar, em torno de 5cm de argila para a rolagem final.

Após a rolagem final, o pavimento está apto para receber o tráfego.

A pavimentação não deverá ser executada quando o material do colchão estiver saturado.

1.6 – PROTEÇÕES CONTRA EROSÃO

Será executada contenção lateral garantindo o intertravamento do pavimento com argila na largura mínima de 1,00 m.

1.7 – ACEITAÇÕES DOS SERVIÇOS

O pavimento pronto deverá ter a forma definida pelo alinhamento, perfis, dimensões e seção transversal estabelecidos pelo projeto.

Durante todo o período de execução do pavimento e até o seu recebimento definitivo, os trechos em construção e o pavimento pronto deverão ser protegidos contra os elementos que possam danificá-los e devidamente sinalizados.

BONI

0015



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583.
Fones: (046) 555-3555 – Fax: 555-8100
85750-000 PLANALTO PARANÁ

Os materiais só poderão ser empregados após autorização da fiscalização.

Todo e qualquer material rejeitado pela fiscalização deverá ser retirado imediatamente do Trecho das obras.

O acabamento deverá ser julgado satisfatório pela fiscalização.

Deverá a empreiteira apresentar a esta fiscalização um diário de obra relatando os acontecimentos no decorrer da obra e deverão ser vistos pelo responsável técnico da empreiteira e o engenheiro fiscal da prefeitura.

2.0 - LIMPEZA GERAL SERVIÇOS FINAIS

No término da obra deverá ser efetuada a limpeza geral e a desmobilização, sendo a obra entregue em perfeitas condições de uso.

Nesta ocasião será formulado Atestado de Entrega Provisória de Obra pela Fiscalização Municipal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Toda dúvida existente na compreensão das especificações de serviço será dirimida pelo Engenheiro Fiscal da Prefeitura Municipal, prevalecendo o que estiver determinada nos Projetos específica, neste Memorial e Especificação Técnica e na falta de orientações de algum tipo de material ou serviço, a fiscalização municipal terá supremacia e autoridade para identificar os mesmos, dentro dos custos constantes do orçamento anexo.

Todos os serviços terão como parâmetros básicos de execução, as especificações constantes nas normas da Associação Brasileira de Norma Técnica e as especificações dos fabricantes dos produtos a serem aplicados.

Boni

0016



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583.
Fones: (046) 555-3555 – Fax: 555-8100
85750-000 PLANALTO PARANÁ

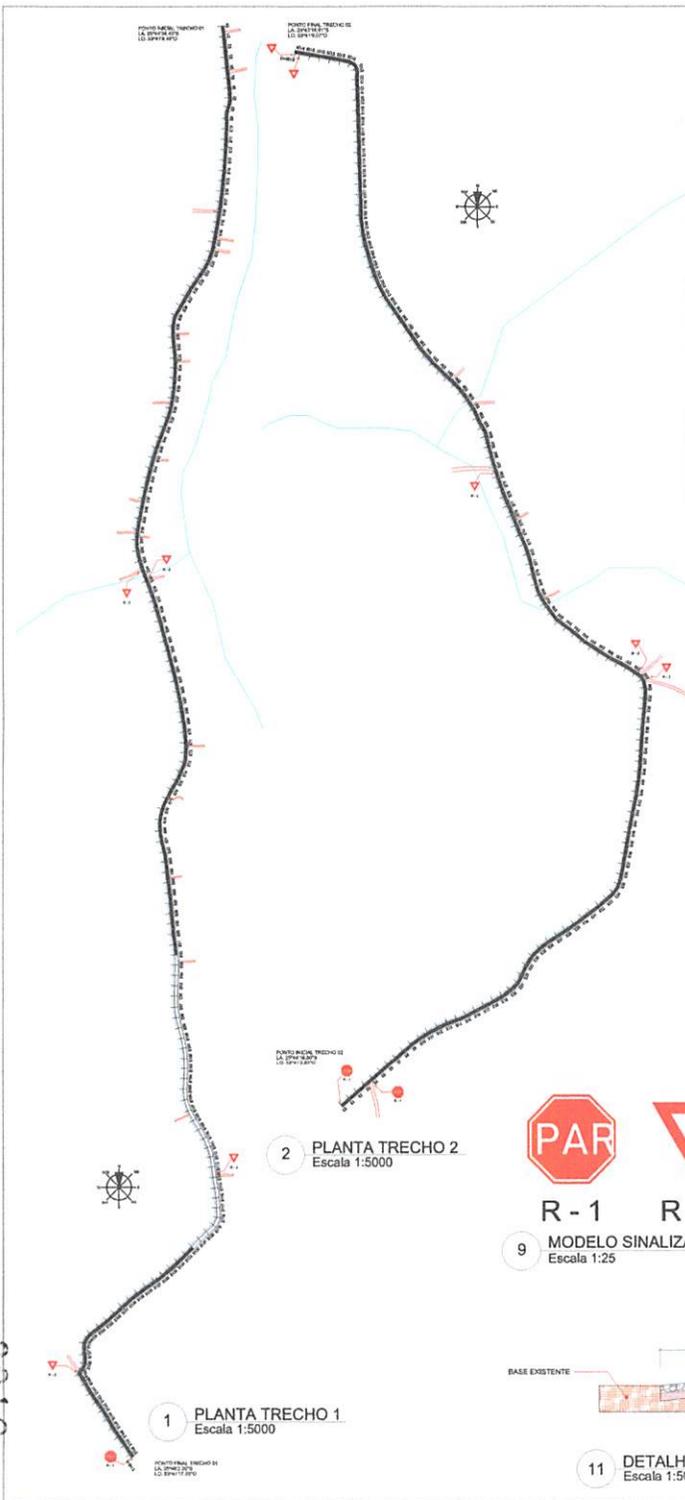
Os projetos de engenharia, este memorial e especificações técnicas e as especificações da ABNT, para os tipos de serviços previstos, complementam-se entre si, sendo suas adaptações e contradições resolvidas pelo engenheiro autor dos projetos e pela fiscalização do Município.

Toda e qualquer modificação do tipo de material e serviço constantes dos documentos que integram o Projeto Executivo da Construção de **PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES EM 2 TRECHOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO**, somente poderão ser executados com autorização expressa do Engenheiro Fiscal do Município. A utilização dos materiais para a construção da presente obra fica sujeita a fiscalização e aprovação prévia do município, através de seu engenheiro, bem como toda a fiscalização e medição dos serviços ficara sob sua responsabilidade.

Planalto, 19 de abril de 2021

Roberto Aloysio Goergen
Engenheiro Civil
CREA PR 94.015/D

Luiz Carlos Boni
PREFEITO MUNICIPAL

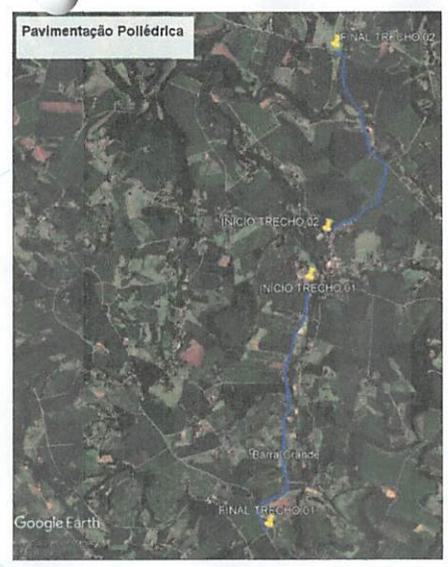


2 PLANTA TRECHO 2
Escala 1:5000



9 MODELO SINALIZAÇÃO
Escala 1:25

1 PLANTA TRECHO 1
Escala 1:5000



3 TRECOS - SATÉLITE
Sem Escala



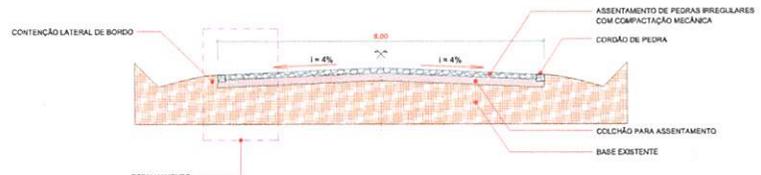
4 DETALHAMENTO TRECOS
Sem Escala



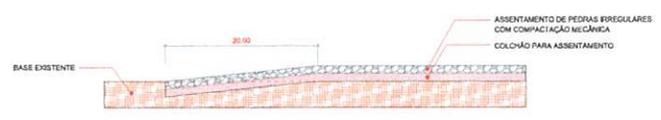
7 LOCALIZAÇÃO
Sem Escala



8 DETALHAMENTO CORDÃO DE PEDRA
Escala 1:10



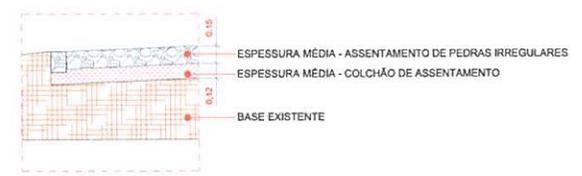
10 SEÇÃO TRANSVERSAL
Escala 1:50



11 DETALHE DE ENCAIXE DO PAVIMENTO
Escala 1:50



5 DISTÂNCIA PEDREIRA / TRECHO - 15,1km
Sem Escala



6 DETALHAMENTO PAVIMENTO
Escala 1:25

Tabela de Convenções

- Comunidade
- Curso de Água
- Trecho a ser Pavimentado
- Estradas vicinais
- Estacas
- Faixa de Domínio

Quantitativos

PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA			
TRECHO 01			
EXTENSÃO = 2.968,00m	LARGURA = 6,00m	ÁREA = 17.808,00m²	
TRECHO 02			
EXTENSÃO = 2.593,00m	LARGURA = 6,00m	ÁREA = 15.558,00m²	
		TOTAL = 33.366,00m²	

PLACAS DE SINALIZAÇÃO

PLACA	QUANTIDADE
R-1	03
R-2	07

LUIS CARLOS BIONI
PREFEITO MUNICIPAL

RUBERTY ALVES J. GEMEN
ENGENHEIRO CIVIL
CREA - PR 16520

MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ 76.466.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (046) 3555-8101
85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

MUNICÍPIO DE PLANALTO

PROPOSTA Nº 01
OBJETO: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES COM COMPACTAÇÃO MECÂNICA.

LOCALIZAÇÃO
TRECHO 1 - ENTRE O DISTRITO DO BARRA GRANDE E A COMUNIDADE DA COXILHA ALTA
TRECHO 2 - ENTRE O DISTRITO DO BARRA GRANDE E COMUNIDADE DE SÃO ROQUE.

CONTEÚDO:
Planta, Localização, Seção transversal, Encaixe de Pavimento, Detalhamentos

DATA: março de 2021 | ESTADO: INDICADA | SEMINÁRIO: VER TABELA

PRANC.

0018

ORÇAMENTO COMPARATIVO DE PAVIMENTAÇÃO PELA TABELA		DER outubro 2019		Carolina	
Anexo		Anexo		Anexo	
ESCRITÓRIO REGIONAL SUBPROJETO PROTOCOLO ARQ Nº LOCAL		PAVIMENTAÇÃO			
BDI (%) - BETUMES		17,16%			
BDI (%) - SERVIÇOS		21,71%			
ENSAIOS (%)					

PLANILHA DE SERVIÇOS - PAVIMENTAÇÃO

Município:		PLANALTO - PR	SAM												
Projeto:		PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES	LOTE	1											
Local da Obra:		BARRA GRANDE A SÃO JOSÉ DO BARRA GRANDE													
Código	Origem	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	DMT km	CONSUMO (ton)	CUSTOS UNITÁRIOS - (R\$)				UD	PROJETO ORIGINAL					
					TRANSP	EXEC.	S/BDI	C/BDI		QUANT	UNIT	Paranacidade (R\$)	(R\$) - PM	(R\$) - PM TOTALS	
3															
BASE / SUB-BASE															
500000	DER	Escarificação, Regularização e compactação de subleito				2,68	2,68	3,43	m²	17.808,00	3,43	61.081,44	61.081,44		
532600	DER	Colchão de Argila/Saibro/mat. de Jazida			7,02	1,71	8,73	11,17	m3	3.561,60	11,17	39.783,07	39.783,07		
4															
REVESTIMENTO															
521450	DER	Pedra Irregular - sem colchão	15,10	0,3000	3,40	19,39	22,79	29,16	m2	16.917,60	29,16	493.317,22	493.317,22		
575100	DER	Contenção lateral c/ solo local p/ pav. poliédrico				1,38	1,38	1,77	m2	5.936,00	1,77	10.506,72	10.506,72		
532650	DER	Enchimento c/ argila p/ pav. Poliédrico	5,00	1,5000	7,02	0,72	7,74	9,90	m³	890,40	9,90	8.814,96	8.814,96		
532700	DER	Compactação de pavimento poliédrico					0,42	0,42	0,54	m²	17.808,00	0,54	9.616,32	9.616,32	
5															
MEIO-FIO E SARJETA															
535200	DER	Cordão Lateral p/ Pedras Irregulares	15,10	0,0770	0,87	8,93	9,80	12,54	m	5.936,00	12,54	74.437,44	74.437,44		
6															
SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO															
800000	DER	Plantio de Grama em mudas					8,34	8,34	10,67	m2	5.936,00	10,67	63.337,12	63.337,12	
7															
SINALIZAÇÃO DE TRANSITO															
820000	DER	Placa sinalização refletiva - SEM SUPORTE					365,31	365,31	467,27	m2	4,50	467,27	2.102,72	2.102,72	
821000	DER	Suporte de madeira 3"x3" p/ placa sinalização					100,93	100,93	129,10	un	2,00	129,10	258,20	258,20	
820000F	DER	Placa sinalização refletiva-triângulo (0,1219 m2/ud) + suporte METÁLICO					246,24	246,24	314,96	un	4,00	314,96	1.259,84	1.259,84	
820000G	DER	Placa sinalização refletiva-octógono (0,2160 m2/ud) + suporte METÁLICO					280,60	280,60	358,91	un	1,00	358,91	358,91	358,91	
PREÇO GLOBAL															
TOTAL DO PAVIMENTO (1-2-3-4-5)															
TOTAL DE URBANISMO E SINALIZAÇÃO(6-7)															
TOTAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (8)															
TOTAL DE SERVIÇOS DIVERSOS (9)															
TOTAL DE DRENAGEM (10)															
TOTAL DE ENSAIOS TECNOLÓGICOS (11)															
											AREA INICIAL	17.808,00 m2		42,95 /m2	
											CONFERENCIA	764.873,96	764.873,96	764.873,96	

**PAM
2019
2020**

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDU

PAVIMENTAÇÃO

Município:	PLANALTO	SAM		Edital no Município	Procedimento prévio	Início previsto da Obra	Convênio	Repasse do Concedente	764.873,96	100,00%							
Projeto :	PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS POLIÉDRIC	LOTE nº	1	Data	08/09/2021	Dias	70	Data	27/11/2021	nº		Contrapartida do Proponente					
Quantidade:	17.808,00 m2	CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO										764.873,96	100,00%				
GRUPO	SERVIÇOS	N	PARCELAS (%)												Valor Total		
ITEM		12	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	TOTAL ITEM (R\$)	% S/ TOTAL	
	Data Início		27/11/21	28/12/21	28/1/22	28/2/22	31/3/22	1/5/22	1/6/22	2/7/22	2/8/22	2/9/22	3/10/22	3/11/22			
	Data Fim		27/12/21	27/1/22	27/2/22	30/3/22	30/4/22	31/5/22	1/7/22	1/8/22	1/9/22	2/10/22	2/11/22	3/12/22			
3	BASE / SUB-BASE		10	10	10	10	10	10	10	10	10	5	5		100.864,51	13,19	
4	REVESTIMENTO		10	10	10	10	10	10	10	10	10	5	5		522.255,22	68,28	
5	MEIO-FIO E SARJETA		10	10	10	10	10	10	10	10	10	5	5		74.437,44	9,73	
6	SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO									15	15	15	15	20	20	63.337,12	8,28
7	SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO		50											50		3.979,67	0,52
TOTAIS														764.873,96	100		
COMPOSIÇÃO DOS RECURSOS (TESOURO E CONTRAPARTIDA)																	
ITEM			PARCELAS												Nº DE MESES	TOTAL ITEM	% S/ ITEM
1T	SERVIÇOS PRELIMINARES	TESOURO	R\$	10.086,45	10.086,45	10.086,45	10.086,45	10.086,45	10.086,45	10.086,45	10.086,45	10.086,45	5.043,23	5.043,23	11	100.864,51	13,19%
1C		CONTRAPARTIDA	R\$														
2T	TERRAPLENAGEM	TESOURO	R\$	52.225,52	52.225,52	52.225,52	52.225,52	52.225,52	52.225,52	52.225,52	52.225,52	26.112,76	26.112,76	11	522.255,22	68,28%	
2C		CONTRAPARTIDA	R\$														
3T	BASE / SUB-BASE	TESOURO	R\$	7.443,74	7.443,74	7.443,74	7.443,74	7.443,74	7.443,74	7.443,74	7.443,74	3.721,87	3.721,87	11	74.437,44	9,73%	
3C		CONTRAPARTIDA	R\$														
4T	REVESTIMENTO	TESOURO	R\$						9.500,57	9.500,57	9.500,57	9.500,57	12.667,42	12.667,42	6	63.337,12	8,28%
4C		CONTRAPARTIDA	R\$														
7T	SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	TESOURO	R\$	1.989,84											2	3.979,67	0,52%
7C		CONTRAPARTIDA	R\$														
T	TOTAIS	TESOURO	R\$	71.745,55	69.755,72	69.755,72	69.755,72	69.755,72	69.755,72	79.256,29	79.256,29	79.256,29	44.378,43	47.545,28	14.657,26	764.873,96	100,00%
C		CONTRAPARTIDA	R\$														
FATURAMENTO MENSAL PREVISTO			R\$	71.745,55	69.755,72	69.755,72	69.755,72	69.755,72	69.755,72	79.256,29	79.256,29	79.256,29	44.378,43	47.545,28	14.657,26	764.873,96	100,00%
MENSAL PARCIAL PREVISTO EM %			R\$	9,38%	9,12%	9,12%	9,12%	9,12%	9,12%	10,36%	10,36%	10,36%	5,80%	6,22%	1,92%	764.873,96	100,00%
MENSAL ACUMULADO PREVISTO EM %			R\$	9,38%	18,50%	27,62%	36,74%	45,86%	54,98%	65,34%	75,70%	86,07%	91,87%	98,08%	100,00%	OK	OK
Resp. Técnico:		Assinatura:				Prefeito:				Assinatura:				data:			

ORÇAMENTO COMPARATIVO DE PAVIMENTAÇÃO PELA TABELA		DER outubro 2019	carimbo
Anexo	ESCRITÓRIO REGIONAL SUBPROJETO PROTOCOLO ARQ N° LOCAL	Anexo	Anexo
	BDI (%) - BETUMES	17,16%	
	BDI (%) - SERVIÇOS	21,71%	
	ENSAIOS (%)		

PLANILHA DE SERVIÇOS - PAVIMENTAÇÃO

Município:	PLANALTO - PR	SAM														
Projeto:	PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES	LOTE	2													
Local da Obra:	BARRA GRANDE A COXILHA ALTA															
Código	Origem	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	DMT km	CONSUMO (ton)	CUSTOS UNITARIOS - (R\$)				UD	PROJETO ORIGINAL						
					TRANSP	EXEC.	S/BDI	C/BDI		QUANT	UNIT	Paranacidade (R\$)	(R\$) - PM	(R\$) - PM TOTALS		
3		BASE / SUB-BASE														
500000	DER	Escarificação, Regularização e Compactação de subleito				2,68	2,68	3,43	m²	15.558,00	3,43	53.363,94	53.363,94		88.120,51	
532600	DER	Colchão de Argila/Saibro/mat. de Jazida			7,02	1,71	8,73	11,17	m3	3.111,60	11,17	34.756,57	34.756,57			
4		REVESTIMENTO														
521450	DER	Pedra Irregular - sem colchão	15,10	0,3000	3,40	19,39	22,79	29,16	m2	14.780,10	29,16	430.987,72	430.987,72		456.269,47	
575100	DER	Contenção lateral c/ solo local p/ pav. poliédrico				1,38	1,38	1,77	m2	5.186,00	1,77	9.179,22	9.179,22			
532650	DER	Enchimento c/ argila p/ pav. Poliédrico	5,00	1,5000	7,02	0,72	7,74	9,90	m²	777,90	9,90	7.701,21	7.701,21			
532700	DER	Compactação de pavimento poliédrico				0,42	0,42	0,54	m²	15.558,00	0,54	8.401,32	8.401,32			
5		MEIO-FIO E SARJETA														
535200	DER	Cordão Lateral p/ Pedras Irregulares	15,10	0,0770	0,87	8,93	9,80	12,54	m	5.186,00	12,54	65.032,44	65.032,44		65.032,44	
6		SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO														
800000	DER	Plantio de Grama em mudas					8,34	8,34	10,67	m2	5.186,00	10,67	55.334,62	55.334,62		55.334,62
7		SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO														
820000	DER	Placa sinalização refletiva - SEM SUPORTE				365,31	365,31	467,27	m2	4,50	467,27	2.102,72	2.102,72			
821000	DER	Suporte de madeira 3"x3" p/ placa sinalização				100,93	100,93	129,10	un	2,00	129,10	258,20	258,20			
820000F	DER	Placa sinalização refletiva-triângulo (0,1219 m2/ud) + suporte METÁLICO				246,24	246,24	314,96	un	5,00	314,96	1.574,80	1.574,80			
820000G	DER	Placa sinalização refletiva-octógono (0,2160 m2/ud) + suporte METÁLICO				280,60	280,60	358,91	un	2,00	358,91	717,82	717,82			
		PREÇO GLOBAL										669.410,68	669.410,68		669.410,68	
		TOTAL DO PAVIMENTO (1-2-3-4-5)										609.422,42	609.422,42		609.422,42	
		TOTAL DE URBANISMO E SINALIZAÇÃO(6-7)										59.988,16	59.988,16		59.988,16	
		TOTAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (8)														
		TOTAL DE SERVIÇOS DIVERSOS (9)														
		TOTAL DE DRENAGEM (10)														
		TOTAL DE ENSAIOS TECNOLÓGICOS (11)														
										AREA INICIAL	15.558,00	m2			43,03 /m2	
										CONFERENCIA	669.410,68		669.410,68		669.410,68	

**PAM
2019
2020**

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDU

PAVIMENTAÇÃO

Município:	PLANALTO	SAM	Edital no Município	Procedimento prévio	Início previsto da Obra	Convênio	Repasse do Concedente	669.410,58	100,00%									
Projeto :	PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS POLIÉDRIC	LOTE nº	2	Data	08/09/2021	Dias	70	Data	27/11/2021	nº		Contrapartida do Proponente						
Quantidade:	15.558,00 m2	CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO										Valor Total	669.410,58	100,00%				
GRUPO	SERVIÇOS	N	PARCELAS (%)												TOTAL	% S/		
ITEM		12	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	ITEM (R\$)	TOTAL		
	Data Início		27/11/21	28/12/21	28/1/22	28/2/22	31/3/22	1/5/22	1/6/22	2/7/22	2/8/22	2/9/22	3/10/22	3/11/22				
	Data Fim		27/12/21	27/1/22	27/2/22	30/3/22	30/4/22	31/5/22	1/7/22	1/8/22	1/9/22	2/10/22	2/11/22	3/12/22				
3	BASE / SUB-BASE		10	10	10	10	10	10	10	10	10	5	5		88.120,51	13,16		
4	REVESTIMENTO		10	10	10	10	10	10	10	10	10	5	5		456.269,47	68,16		
5	MEIO-FIO E SARJETA		10	10	10	10	10	10	10	10	10	5	5		65.032,44	9,71		
6	SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO								15	15	15	15	20	20	55.334,62	8,27		
7	SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO		50											50	4.653,54	0,70		
TOTAIS		TOTAIS													669.410,58	100		
COMPOSIÇÃO DOS RECURSOS (TESOURO E CONTRAPARTIDA)																		
ITEM			PARCELAS												Nº DE MESES	TOTAL ITEM	% S/ ITEM	
1T	SERVIÇOS PRELIMINARES	TESOURO	R\$	8.812,05	8.812,05	8.812,05	8.812,05	8.812,05	8.812,05	8.812,05	8.812,05	8.812,05	4.406,03	4.406,03		11	88.120,51	13,16%
1C		CONTRAPARTIDA	R\$															
2T	TERRAPLENAGEM	TESOURO	R\$	45.626,95	45.626,95	45.626,95	45.626,95	45.626,95	45.626,95	45.626,95	45.626,95	45.626,95	22.813,47	22.813,47		11	456.269,47	68,16%
2C		CONTRAPARTIDA	R\$															
3T	BASE / SUB-BASE	TESOURO	R\$	6.503,24	6.503,24	6.503,24	6.503,24	6.503,24	6.503,24	6.503,24	6.503,24	6.503,24	3.251,62	3.251,62		11	65.032,44	9,71%
3C		CONTRAPARTIDA	R\$															
4T	REVESTIMENTO	TESOURO	R\$						8.300,19	8.300,19	8.300,19	8.300,19	11.066,92	11.066,92		6	55.334,62	8,27%
4C		CONTRAPARTIDA	R\$															
7T	SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	TESOURO	R\$	2.326,77												2	4.653,54	0,70%
7C		CONTRAPARTIDA	R\$															
T	TOTAIS	TESOURO	R\$	63.269,01	60.942,24	60.942,24	60.942,24	60.942,24	60.942,24	69.242,44	69.242,44	69.242,44	38.771,31	41.538,05	13.393,69		669.410,58	100,00%
C		CONTRAPARTIDA	R\$															
FATURAMENTO MENSAL PREVISTO			R\$	63.269,01	60.942,24	60.942,24	60.942,24	60.942,24	60.942,24	69.242,44	69.242,44	69.242,44	38.771,31	41.538,05	13.393,69		669.410,58	100,00%
MENSAL PARCIAL PREVISTO EM %			R\$	9,45%	9,10%	9,10%	9,10%	9,10%	9,10%	10,34%	10,34%	10,34%	5,79%	6,21%	2,00%		669.410,58	100,00%
MENSAL ACUMULADO PREVISTO EM %			R\$	9,45%	18,56%	27,66%	36,76%	45,87%	54,97%	65,31%	75,66%	86,00%	91,79%	98,00%	100,00%		OK	OK
Resp. Técnico:		Assinatura:			Prefeito:			Assinatura:			data:							

0022

**BDI - ACORDAO Nº 2622/2013 – TCU
PAVIMENTAÇÃO**

IMPOSTOS	ISS = 1,20	
	PIS = 0,65	
	COFINS = 2,00	
	CPMF = 0,00	
	TOTAL = 3,85	
TIPO DE SERVIÇO	OBRAS	MATERIAIS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	6,65	4,49
RISCOS	0,99	0,89
SEGUROS E GRANTIAS	1,25	1,20
DESPESAS FINANCEIRAS	1,77	1,11
LUCRO	10,98	6,22
BDI (OBRA OU MATERIAIS/EQUIP.)	27,91	17,58
BDI=((((1+(C8+C9+C10)/100)*(1+C11/100)*(1+C12/100))/(1-C6/100))-1)*100)		
BDI (OBRA)	27,91%	
BDI (MATERIAIS E EQUIPAMENTOS)	17,58%	



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-PR, 24 de agosto de 2021.

DE: Luiz Carlos Boni – Prefeito Municipal

Preliminarmente para à autorização solicitada para contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada, para execução de Obra de Engenharia de pavimentação poliédrica com pedras irregulares, a qual será executada em 02 (dois) trechos na zona rural do Município de Planalto/PR, incluindo o fornecimento de materiais, conforme projeto técnico, encaminhamos:

- PARA:** Secretaria de Finanças;
- à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;
- PARA:** Departamento de Materiais e Compras;
- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação/contrato;
- PARA:** Departamento Jurídico;
- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

Luiz Carlos Boni

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-PR. 25 de agosto de 2021.

DE: Secretaria de Finanças

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação visando à contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada, para execução de Obra de Engenharia de pavimentação poliédrica com pedras irregulares, a qual será executada em 02 (dois) trechos na zona rural do Município de Planalto/PR, incluindo o fornecimento de materiais, conforme projeto técnico. expedido por Vossa Excelência na data de 24 de agosto de 2021, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da solicitação supra, sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA	PROJETO OU ATIVIDADE:	CONTA DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
Agricultura	20.606.2001.2057 – Apoio aos produtores rurais	4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações	0000/01/07/00/00 – Recursos Ordinários (Livres) 1005/03/99/01/01 – Pavimentação Poliédrica – São José do Barra Grande SIT 48761

Cordialmente,

Enson Elemar Schabo
Secretário de Finanças

Jones Roberto Kinner

CONTADOR - C.I. RG Nº 3.654.820-7 - PR

0025



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DE TOMADA DE PREÇOS Nº/2021

1 – PREÂMBULO

1.1 – O MUNICÍPIO DE PLANALTO, ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 013/2021, de 05/01/2021, de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, LC 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável, torna público a realização de procedimento de licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS sob nº/2021, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, na data de/.../....., às.....:..... horas, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro, na Cidade de Planalto, no Estado do Paraná, tendo como objeto a **contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada, para execução de Obra de Engenharia de pavimentação poliédrica com pedras irregulares, a qual será executada em 02 (dois) trechos na zona rural do Município de Planalto/PR, incluindo o fornecimento de materiais, conforme projeto técnico.**

1.2 - O recebimento dos Envelopes I, contendo a documentação de Habilitação, e dos Envelopes II, contendo a Proposta de Preço dos interessados, dar-se-á até às:..... horas do dia/...../....., na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, localizada à Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, na Cidade de Planalto, no Estado do Paraná.

1.3 - A abertura dos Envelopes I, contendo a documentação de Habilitação, dar-se-á no endereço indicado no item 1.1. deste Edital, a partir das:..... horas do dia/...../..... Havendo a concordância formalmente expressa de todos os proponentes em renunciar à interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, na mesma ocasião, a abertura dos Envelopes II, contendo a Proposta de Preço dos licitantes habilitados.

2 – DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada, para execução de Obra de Engenharia de pavimentação poliédrica com pedras irregulares, a qual será executada em 02 (dois) trechos na zona rural do Município de Planalto/PR, incluindo o fornecimento de materiais, conforme projeto técnico. Conforme abaixo segue:

ITEM	OBJETO	UN	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NO TRECHO ENTRE O DISTRITO DE BARRA GRANDE ATÉ A COMUNIDADE DE SÃO JOSÉ DO BARRA GRANDE - 2.968,00 m	UN	1	764.873,96	764.873,96



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

02	PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NO TRECHO ENTRE O DISTRITO DE BARRA GRANDE ATÉ A COMUNIDADE DE COXILHA ALTA - 2.593,00 m	UN	1	669.410,58	669.410,58
TOTAL				R\$ 1.434.284,54	

2.2 – O valor total da obra será de R\$ 1.434.284,52 (um milhão quatrocentos e trinta e quatro mil, duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

3 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - O regime de execução indireta na modalidade empreitada por preço global.

4 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1– Para cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados recursos financeiros próprios do Município de Planalto. Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA	PROJETO OU ATIVIDADE:	CONTA DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
Agricultura	20.606.2001.2057 – Apoio aos produtores rurais	4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações	0000/01/07/00/00 – Recursos Ordinários (Livres) 1005/03/99/01/01 – Pavimentação Poliédrica – São José do Barra Grande SIT 48761

5 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 - Poderão participar, além das empresas convidadas pelo Município de Planalto, os demais interessados não cadastrados do ramo correspondente ao objeto do presente certame, que atenderem todas as condições exigidas para cadastramento, apresentando documentos pertinentes até o terceiro dia (útil) anterior a data do recebimento das propostas, junto ao Departamento de licitações do Licitador, à Praça São Francisco de Assis, 1583.

5.2 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

5.3 - Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio e a representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante.

5.4 - Os licitantes (profissionais técnicos) devem visitar o local, para verificação das condições e dimensão do local da execução do objeto.

5.5 - As visitas deverão ser agendadas diretamente no Departamento de Engenharia, deste Município de Planalto, ou pelo telefone 0xx 46 3555-8139 preferencialmente em até 48 (quarenta e oito) horas antes da apresentação das propostas.

5.6 - As visitas irão ocorrer conforme disponibilidade do servidor do Departamento de Engenharia.

5.7 - O Departamento de Engenharia emitirá ATESTADO DE VISITA, que deverá ser anexado ao Envelope "I" do presente Edital, em conjunto com demais documentos de habilitação.

5.7.1 - A empresa **poderá** emitir declaração substituindo o atestado de visita do item 5.7, assinada pelo responsável técnico da proponente, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante.

5.8 - As empresas beneficiadas da LC 123/2006 deverão apresentar declaração de enquadramento em regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade, conforme modelo constante no anexo V, juntamente com Certidão



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Simplificada de enquadramento jurídico com emissão não superior a 90 (noventa) dias.

6 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES "I" e "II" E DA CARTA DE CREDENCIAMENTO.

6.1 - Os Envelopes I e II, contendo respectivamente a documentação referente à habilitação e à proposta de preço, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados, constando das faces o seguintes dizeres:

a) TOMADA DE PREÇOS Nº/2021
ENVELOPE I - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: _____

b) TOMADA DE PREÇOS Nº/2021
ENVELOPE II - PROPOSTA DE PREÇO
PROPONENTE: _____

6.2 – A Comissão Permanente de Licitação não acolherá documentação ou propostas apresentadas em desacordo com o horário, data e local especificados neste Edital.

6.3 – Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento de licitação, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital, que deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação no momento da abertura dos Envelopes I.

6.3.1 – No credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

6.3.1.1 – Em caso de proprietário:

6.3.1.1.1 - Carteira de Identidade ou documento equivalente (com fotografia);

6.3.1.1.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais;

6.3.1.1.3 - Documento de Eleição de seus Administradores, no caso de Sociedades por Ações;

6.3.1.1.4 - Inscrição no Registro Público da Junta Comercial pertencente, no caso de Empresário Individual;

6.3.1.2 - Caso seja designado OUTRO REPRESENTANTE:

6.3.1.2.1 - Carteira de Identidade ou documento equivalente (com fotografia);

6.3.1.2.2 - Procuração ou Carta de Credenciamento (Anexo II), **firmada** pelo representante legal da licitante, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;

6.3.1.2.3 - Contrato Social, Estatuto ou documento equivalente, visando à comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado;

7 – DA HABILITAÇÃO

7.1– As empresas deverão apresentar no ENVELOPE I, os seguintes documentos originais ou cópia autenticada em cartório público, que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, os quais serão examinados pela Comissão Permanente de Licitação:

a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

(FGTS);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de lei;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de lei;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de lei;

e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas;

f) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis

e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

g) Em caso de MEI o Balanço Patrimonial pode ser substituído pela Declaração Anual

SIMEI do último exercício.

h) Empresas constituídas dentro do ano vigente que não possuem balanço patrimonial,

deverão apresentar declaração do Contador responsável com número do CRC (Conselho Regional de Contabilidade), com assinatura reconhecida firma em cartório (ou em atendimento ao art. 3º, Inciso I da Lei nº13.726/2018), atestando a boa situação financeira da empresa licitante.

i) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração;

j) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);

k) Atestado de visita, emitido pelo Departamento de Engenharia de que o profissional técnico da empresa realizou visita ao local da execução do objeto ou declaração de dispensa de vistoria, conforme item 5.7.1 do edital;

l) Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;

m) Prova de registro do profissional da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU conforme Art. 6º e Art. 8º, inciso II, da resolução nº 336/1989 do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia) ou Art. 47 da lei nº 12.378/2010 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil;

n) Declaração de responsabilidade, indicando o responsável pela execução dos serviços (anexo VII);

o) Comprovação de vínculo, por meio de registro em carteira e ficha de registro ou contrato de prestação de serviços, entre o responsável técnico pela execução da obra e a proponente. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita por meio da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social;

p) Declaração de Idoneidade, conforme o modelo do Anexo III deste Edital,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

assinada pelo representante legal da licitante;

q) Declaração de Observância ao Disposto do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Anexo IV deste Edital, assinada pelo representante legal da licitante;

r) Capacidade técnico-operacional da empresa: Atestado de capacidade técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto deste Edital.

s) Capacidade técnico-profissional: Atestado de capacidade técnica em nome do profissional responsável, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto deste Edital.

8 – DA PROPOSTA

8.1– A proposta de preços – Envelope II – deverá ser apresentada em envelope fechado, devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital, conforme anexo I (modelo de proposta).

a) O preço deverá incluir todas as despesas necessárias para a execução do objeto da presente licitação.

b) O prazo de validade da proposta mínimo de 60 (sessenta) dias, que será contado a partir da data da entrega da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

8.2 – O preço do objeto do presente certame, deverá respeitar o preço máximo fixado no item 11 (do preço máximo) deste Edital.

8.3 - O preço válido na data da abertura da licitação, deverá ser cotado em moeda nacional - Real.

8.4 - Deverá ainda fazer parte integrante da proposta de preço, orçamento quantitativo e cronograma físico-financeiro.

9 – DO PROCEDIMENTO

9.1- Após o horário fixado para a entrega dos envelopes, nenhum outro, sob nenhum pretexto, será recebido.

9.2– Serão abertos os envelopes I, contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedida a sua apreciação.

9.3- Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 07 (da habilitação) deste edital.

9.4- Os envelopes II, contendo proposta de preços, serão devolvidos fechados aos proponentes inabilitados.

9.5- Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 8 (da proposta) deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

9.6- Julgamento e classificação das propostas de acordo com o estabelecido no item 10 (do critério de julgamento) deste edital.

9.7 - Os licitantes logo após a abertura dos Envelopes “2” contendo a proposta de preço, serão classificados pela ordem inversa dos valores oferecidos, e nesta oportunidade os LICITANTES que se apresentarem como beneficiários



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

da LC 123/2006, tem a oportunidade de cotejar seus preços com os demais licitantes não beneficiários da mesma lei, para reformularem suas ofertas para a situação de menor preço, e, assim, ser classificado em primeiro lugar.

9.8 - Os beneficiários da Lei 123/2006, caso sua proposta se situe no intervalo até 10% (dez por cento) de menor preço de licitante não beneficiário da mesma LC 123/2006, podem reformular no ato a sua proposta de preço para outro de menor valor caracterizando desempate legal. O empate do valor da proposta já decide a classificação a favor da empresa beneficiária da LC 123/2006.

10- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1- Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o **MENOR PREÇO ITEM**, respeitando o critério de aceitabilidade dos preços, fixados no item 11 (preço máximo) deste edital.

10.2- Será desclassificada a proposta de preços que ultrapassar o valor máximo estipulado no item 11 (preço máximo) deste edital.

10.3- Será desclassificada ainda a proponente que deixar de cotar quaisquer dos itens ou alterar quantidade constante do orçamento quantitativo.

10.4- Não serão consideradas vantagens não previstas neste ato convocatório ou qualquer oferta sobre propostas de outros concorrentes.

10.5 - Havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sua situação jurídica de empresa beneficiária da LC 123/2006, diversa das demais e por sorteio, caso forem da mesma categoria jurídica e fiscal, no mesmo ato público de abertura das propostas no qual os proponentes devem estar presentes.

10.6 - Os classificados com o menor preço, ou o classificado que se enquadre na condição de beneficiário da LC 123/2006.

11 – DO PREÇO MÁXIMO

11.1 - O preço máximo para a licitação importa em **R\$ 1.434.284,52 (um milhão, quatrocentos e trinta e quatro mil, duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).**

12 – DA EXECUÇÃO/FISCALIZAÇÃO

12.1 - Ficará a cargo do Engenheiro Civil do Município de Planalto, senhor Roberto Aloysio Goergen, o acompanhamento e fiscalização da obra.

12.2 - A empresa contratada responsabilizar-se-á pela perfeita execução do objeto, bem como a substituir ou complementar os materiais e serviços em desacordo, devendo obedecer rigorosamente o projeto, memorial descritivo, orçamento quantitativo e cronograma físico-financeiro.

13 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

13.1- O prazo total para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir da emissão da ordem de serviço pelo Departamento de Engenharia, e pagamentos conforme boletim de medição mensal elaborado pelo mesmo;

13.2 - A vencedora do certame deverá iniciar as obras em até 10 dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

13.3- O prazo de vigência do Contrato será de 18 (dezoito) meses a partir da assinatura do Contrato.

14 – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

14.1 – Homologado e adjudicado o objeto da presente licitação, o Município de Planalto convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

14.2 – O Município de Planalto, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste Edital, poderá convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DA OBRA

15.1 – São condições que a empresas deverá seguir para a execução da obra:

- a) Cumprir todas as exigências constantes do Edital e seus Anexos
- b) Iniciar os serviços objeto deste Contrato, após o recebimento efetivo, da ordem de serviço;
- c) Solicitar antes do início das obras, toda a documentação necessária para dirimir os trabalhos visando a correta execução de todas as etapas (MODELO DE PLACA DE OBRA, PLANILHAS E PROJETOS);
- d) Comunicar a contratante, bem como proceder com a devida interdição e sinalização das vias dos locais de obra, caso necessário;
- e) Executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância do Município de Planalto;
- f) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato;
- g) Não é permitido sub-empreitar de forma total o objeto desta licitação, porém mediante prévia comunicação e autorização da contratante, a sub-empreitada parcial do serviço poderá ser autorizada, devendo a sub-contratação ser de responsabilidade exclusiva da empresa titular;
- h) Providenciar, junto ao CREA/CAU regional, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente;
- i) Atender integralmente ao estabelecido nas Planilhas de Custos, Cronograma Físico-Financeiro e nos projetos além das orientações do responsável pela fiscalização;
- j) Responsabilização pelo frete dos materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização das obras;
- k) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente edital



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

- l) Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita ao Município de Planalto, buscando o imediato encaminhamento do assunto, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços;
- m) Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os materiais e serviços efetivamente executados e/ou instalados pela Contratada, em conformidade com os projetos e especificações técnicas;
- n) Quaisquer serviços executados com mão de obra ou materiais inadequados e/ou em desacordo com o projeto deverão ser refeitos pela Contratada sem quaisquer ônus para a contratante;
- o) Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços (ferramentas, maquinários e aparelhamento), responsabilizando-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material e equipamento utilizado, até a conclusão dos serviços;
- p) Providenciar a matrícula do objeto deste Contrato junto ao INSS;
- q) Fornecer guias de INSS e FGTS averbadas dos empregados que prestarem serviços durante o prazo contratual;
- r) Responsabilização pelas obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias do pessoal utilizado na execução das obras;
- s) A empresa deverá apresentar, de forma permanente, seus funcionários devidamente uniformizados, fornecer todos os equipamentos de segurança individual (EPI) e zelar pela segurança dos trabalhadores em virtude dos trabalhos a serem realizados na obra, conforme recomendações e exigências da NR-06 e NR-35.
- t) Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- u) A empresa deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI e proteção coletiva - EPC, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs;
- v) Quanto aos procedimentos de segurança, assumir a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, ainda que resulte de caso fortuito ou força maior, bem como as indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados;
- w) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de segurança/prevenção de acidentes de trabalho;
- x) A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços;
- y) Deverá a empresa recompor, nos padrões de qualidade e acabamento existentes, as áreas adjacentes que, eventualmente, forem afetadas e/ou danificadas no transcorrer dos trabalhos;
- z) Caberá a Contratada a solicitação do descarte de todo o material não aproveitável, removendo periodicamente todo o material e detritos que venham a se acumular no decorrer dos serviços, devendo ser executado de acordo com as



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

exigências da Administração Municipal, não sendo permitido o acúmulo de entulho em qualquer local do imóvel;

aa) A Contratada deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto de contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços;

bb) Todos os serviços deverão ser desenvolvidos em conformidade com as normas vigentes, no caso de eventuais divergências, as disposições estabelecidas pela Contratante;

cc) Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com a fiscalização de obras antes da execução dos serviços correspondentes;

dd) As inadequações apontadas pela Fiscalização de obras serão corrigidas pela Contratada sem custo adicional para a Contratante, visto que o não cumprimento poderá acarretar em penas administrativas.

ee) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência pela Licitante vencedora, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

ff) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

gg) Toda e qualquer responsabilidade criminal, civil e administrativa pela prestação dos serviços objeto do presente contrato caberá única e exclusivamente a CONTRATADA.

hh) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16 – DA GARANTIA

16.1. A CONTRATADA deverá prestar caução em dinheiro no percentual de 5% do valor do contrato, conforme previsto no art. 56 § 1º da Lei Nº. 8.666/93, e o valor deverá ser recolhido e depositado em conta específica aberta em nome da Prefeitura Municipal de Planalto-PR, no Banco, na agência xxx do Município de Planalto-PR. Nesse caso, os dados da conta deverão ser informados pelo Município como condição para a assinatura do instrumento contratual.

16.2. No caso da garantia ser prestada através de fiança bancária ou seguro-garantia, a mesma deverá ser renovada anualmente, devidamente atualizada, quando de eventuais Aditamentos Contratuais.

16.3. A garantia responderá pelo cumprimento das disposições do Contrato, ficando a CONTRATANTE autorizada a executá-la para cobrir multas, indenizações de quaisquer naturezas e pagamentos de qualquer obrigação, inclusive no caso de rescisão.

16.4. A caução destina-se à garantia da boa e fiel execução do contrato.

16.5. A caução de garantia de execução será liberada quando da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento por escrito da interessada.

16.6. A exigência de caução em dinheiro poderá ser substituída por fiança bancária



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ou seguro garantia desde que a apólice de seguro e o contrato de fiança prevejam expressamente que o pagamento do valor segurado ou a fiança se dê sem a necessidade de tramitação de processo judicial, autorizando o pagamento mediante a apresentação de processo administrativo onde seja assegurado o contraditório e ampla defesa pelo Município de Planalto-PR ao licitante, haja vista a necessidade de dar eficácia à garantia escolhida, dado à necessidade de atendimento ao interesse público da garantia ofertada, visto tratar-se o Município de Planalto-PR de ente da Administração Pública dotado de poucos recursos financeiros para suportar antecipadamente eventuais prejuízos causados pelo licitante no decorrer da obra a ser executada para somente após decisões judiciais poder receber o valor da caução ofertada, conforme precedente do STJ, o qual poderá ser consultado mediante o seguinte link de acesso: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/887524806/recurso-em-mandado-de-seguranca-rms-61222-es-2019-0186086-6/decisao-monocratica-887524816>

17 DOS ATRASOS E PARALISAÇÕES DA OBRA

17.1 Somente serão admitidos atrasos na execução da obra em casos relativos à intemperes climáticas devidamente comprovadas mediante apresentação de laudo fornecido pelo SIMEPAR, devendo o CONTRATADO apresentar documentos comprobatórios de suas alegações ao FISCAL DO CONTRATO assim que houver qualquer tipo de paralisação na execução da obra, sob pena de aplicação de multa e rescisão contratual;

17.2. Para o fiel cumprimento do cronograma contratual e atendendo ao interesse público, não poderá a CONTRATADA paralisar injustificadamente a obra por período superior a 05 (cinco) dias úteis em sequência, tampouco poderá somar paralisação superior a 10 (dez) dias úteis no decorrer do mês de execução, sob pena de aplicação de multa no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da obra a ser aplicada em cada infração/paralisação;

17.3 Caso a CONTRATADA paralise a obra por mais de 12 dias úteis seguidos, ou caso infrinja por 03 (três) vezes o disposto na cláusula 12.2, lhe será aplicada a penalidade de rescisão contratual e aplicado multa no percentual de 3% sobre o valor total da obra;

17.4. A CONTRATADA deverá apresentar ao FISCAL DO CONTRATO semanalmente o cumprimento do cronograma da obra, bem como os motivos que ensejaram eventual paralisação ou atraso da mesma, sendo que sua inércia acarretará na caracterização de infração contratual e aplicação de multa;

17.5. Não serão admitidas como justificativa a impossibilidade ou dificuldade de fornecimento de materiais ou mão de obra, cabendo à CONTRATADA promover o fiel cumprimento do contrato independentemente de onde será fornecida a matéria prima e demais materiais;

18. DA MÃO DE OBRA LOCAL

14.1. Visando atender aos interesses locais, fica a CONTRATADA obrigada a empregar na obra objeto da presente licitação o percentual mínimo de 20% de empregados residentes no Município de Planalto-PR, a fim de fomentar a economia e emprego local.

19 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, RESCISÃO E MULTA:

19.1 - DAS SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DA PROPOSTA – FASE PRÉ



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

CONTRATUAL;

19.1.1- À proponente que não honrar a proposta protocolada ou solicitar a desistência dela, poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes penalidades:

19.1.1.1- Multa de até 2,0 % (dois por cento) do valor global proposto, no caso de desistência de proposta protocolada, e ainda poderão ser aplicadas, neste caso, as penalidades dos itens seguintes;

19.1.1.2- Suspensão do direito de licitar pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta;

19.1.1.3- A declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal.

19.1.1.4- 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens vencedores da licitação, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital;

19.2- DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DO CONTRATO – FASE CONTRATUAL

19.2.1- Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

19.2.2- A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

a) Advertência;

b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:

1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;

2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;

3. Apresentar documentação falsa;

4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

5. Não mantiver a proposta;

6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

7. Comportar-se de modo inidôneo;

8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

19.2.3- A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, as multas cabíveis, a saber:

a) Ocorrendo atraso, ou não realização da prestação de serviços, injustificado, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total percebido pela Contratada, por dia de atraso ou não realização do serviço.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

20- DOS TERMOS ADITIVOS

20.1 - Serão incorporados ao contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela contratada, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços prestados a contratante.

21- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

21.1- O representante do Município de Planalto, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará medições e analisará o avanço físico real dos serviços executados e o cronograma e verificado o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto a quantidade, qualidade e ao prazo previsto para execução. Medida e atestada a execução dos serviços, a contratada poderá emitir a correspondente nota fiscal.

21.2- Os pagamentos pertinentes a presente licitação dar-se-á até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente a entrega e aceitação do objeto, e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e devidamente acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributação Municipal.

21.3 - Em recaído o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

21.4 - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da Pessoa Jurídica contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, nos prazos definidos no item 18.2.

21.5 - As Notas Fiscais deverão ser entregues na sede do Licitador, no endereço já declinado no preâmbulo da presente, contendo a descrição processo licitatório, TOMADA DE PREÇOS nº ---/2021.

22- DOS ANEXOS DO EDITAL

22.1- Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas, constantes do corpo do instrumento, os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Modelo de Proposta;
- b) Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento;
- c) Anexo III – Modelo de Declaração de Idoneidade;
- d) Anexo IV - Modelo de Declaração de Observância ao Disposto do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;
- e) Anexo V – Modelo de declaração de enquadramento de ME ou EPP;
- f) Anexo VI – Modelo de Termo de Renúncia;
- g) Anexo VII – Modelo de Declaração de responsabilidade;
- h) Minuta de Contrato;
- i) Projeto, memorial descritivo, orçamento quantitativo, cronograma físico-financeiro.

23- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1- O Prefeito Municipal poderá até a data da celebração do contrato ou homologação, desclassificar por despacho fundamentado a Empresa vencedora, se houver prova de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a sua idoneidade, capacidade técnica, administrativa e financeira, sem que caiba à empresa vencedora nenhuma indenização ou ressarcimento.

23.2 - Reserva-se ao Prefeito Municipal o direito de revogar ou anular a presente licitação em seu todo ou parcialmente, sem que assista aos licitantes o direito de



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

reembolso desde que haja razões de conveniência administrativa ou interesse público.

23.3 - Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação deste Edital, serão atendidos pelo Departamento de Licitações em horário de expediente.

Planalto-Pr.,.... de de 2021.

Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº ...-/2021

ANEXO II – CARTA DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ _____ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICÍPIO: _____ EST. _____

Credenciamos o(a)

Sr.(a) _____

_____, portador(a) da cédula de identidade sob nº _____
e CPF sob nº _____

A participar do procedimento licitatório, sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 00-/2021, instaurado pelo Município de Planalto, na qualidade de representante legal da empresa, com poderes para representar a empresa, elaborar a proposta, oferecer lances, assinar atas, interpor de recurso e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente

Local e data _____ / _____ / _____

NOME:

RG/CPF

CARGO

(assinatura com firma reconhecida)



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº ---/2021

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

RAZÃO

SOCIAL: _____

CNPJ

Nº

ENDEREÇO _____

FONE: _____

MUNICÍPIO: _____

EST. _____

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº ___/2021, instaurado pelo Município de Planalto, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____ / _____ / _____

NOME:

RG/CPF

CARGO



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2021

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROPONENTE:

CNPJ

Nº

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICÍPIO: _____ EST. _____

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2021, por seu representante, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____ / _____ / _____

NOME:

RG/CPF

CARGO



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2021

ANEXO V – Declaração de enquadramento em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ _____ Nº

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICIPIO: _____ EST. _____

O _____ representante legal da empresa _____, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2021, instaurado pelo Município de Planalto, declara para todos os fins de direito que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____ / _____ / _____

NOME:

RG/CPF

CARGO



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº _____/2021

ANEXO VI – TERMO DE RENÚNCIA

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ _____ Nº

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICÍPIO: _____ EST. _____

O representante legal da empresa _____, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº _____/2021, instaurado pelo Município de Planalto, declara na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____/_____/_____

NOME:

RG/CPF

CARGO



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº _____/2021

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ _____ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICÍPIO: _____ EST. _____

Declaramos conforme solicitado no edital em epígrafe que o responsável técnico referente a execução dos serviços, caso venhamos a vencer a referida licitação é:

NOME	ESPECIALIDADE	CREA/CAU Nº	ASSINATURA

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(is) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente

Local e data _____ / _____ / _____

NOME:

RG/CPF

CARGO



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2021

EMPRESA: _____

CNPJ Nº _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____

Declara o recebimento do edital TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2021 e anexos I,II,III,IV,V,VI,VII, Minuta de Contrato, projetos, memorial descritivo, orçamento quantitativo, cronograma físico-financeiro e termo de referência, pertinente a contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada, para execução de Obra de Engenharia de pavimentação poliédrica com pedras irregulares, a qual será executada em 02 (dois) trechos na zona rural do Município de Planalto/PR, incluindo o fornecimento de materiais, conforme projeto técnico.

Planalto-Pr. ____ de _____ de _____

NOME: _____

RG Nº _____

ASSINATURA: _____



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº/2021

Contrato de execução de obra que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

CONTRATADA:, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º, com sede à, N.º, na Cidade de, neste ato representado pelo Administrador(a) o Sr.(a)., brasileiro(a), comerciante, portador(a) do RG n.º, e do CPF sob n.º, residente e domiciliado(a), na Cidade de

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada, para execução de Obra de Engenharia de pavimentação poliédrica com pedras irregulares, a qual será executada em 02 (dois) trechos na zona rural do Município de Planalto/PR, incluindo o fornecimento de materiais, conforme projeto técnico. Conforme abaixo segue:

ITEM	OBJETO	UN	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NO TRECHO ENTRE O DISTRITO DE BARRA GRANDE ATÉ A COMUNIDADE DE SÃO JOSÉ DO BARRA GRANDE - 2.968,00 m	UN	1		
02	PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NO TRECHO ENTRE O DISTRITO DE BARRA GRANDE ATÉ A COMUNIDADE DE COXILHA ALTA - 2.593,00 m	UN	1		



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TOTAL	
-------	--

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital, atos convocatórios, projetos, memorial descritivo, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, especificações, proposta da licitante, parecer de julgamento, ordem de serviços, legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA REGIME DE EXECUÇÃO/FISCALIZAÇÃO

Execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta na modalidade de empreitada por preço global.

Parágrafo Primeiro - A empresa responsabiliza-se pela perfeita execução do objeto, bem como a substituir ou complementar materiais e serviços em desacordo, devendo obedecer rigorosamente os projetos, memorial descritivo, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro.

Parágrafo Segundo – A fiscalização do objeto ora contratado ficará a cargo do Engenheiro Civil do Município de Planalto, senhor Roberto Aloysio Goergen.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA o valor de R\$ (.....), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

Parágrafo Primeiro - O representante do Município de Planalto, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará medições e analisará o avanço físico real dos serviços executados e o cronograma e verificado o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto a quantidade, qualidade e ao prazo previsto para execução. Medida e atestada a execução dos serviços, a contratada poderá emitir a correspondente nota fiscal.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos pertinentes a presente licitação dar-se-ão até o 30º (trigésimo) dia subsequente a entrega e aceitação do objeto, e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e devidamente acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributária Municipal.

Parágrafo Terceiro - Em recaído o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

Parágrafo Quarto - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da Pessoa Jurídica contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, nos prazos definidos no parágrafo segundo.

Parágrafo Quinto - As Notas Fiscais deverão ser entregues na sede do Licitador, no endereço já declinado no preâmbulo da presente, contendo a descrição processo licitatório, TOMADA DE PREÇOS n°/2021.

Parágrafo Sexto – Os pagamentos decorrentes da execução do objeto



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

correrão por conta dos recursos próprios do Município de Planalto. Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA	PROJETO OU ATIVIDADE:	CONTA DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
Agricultura	20.606.2001.2057 – Apoio aos produtores rurais	4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações	0000/01/07/00/00 – Recursos Ordinários (Livres) 1005/03/99/01/01 – Pavimentação Poliédrica – São José do Barra Grande SIT 48761

CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS

O prazo total para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses a partir da emissão da ordem de serviço pelo Departamento de Engenharia, e pagamentos conforme boletim de medição mensal elaborado pelo mesmo, podendo ser prorrogado, a critério da Administração nas condições previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA DOS TERMOS ADITIVOS

Serão incorporados a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços prestados a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos nas Cláusulas deste Contrato;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Promover, por intermédio do fiscal designado, a fiscalização, acompanhamento, conferência e avaliação da execução dos serviços objeto deste Contrato;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- a) Cumprir todas as exigências constantes do Edital e seus Anexos;
- b) Iniciar os serviços objeto deste Contrato, após o recebimento efetivo, da ordem de serviço;
- c) Solicitar antes do início das obras, toda a documentação necessária para dirimir os trabalhos visando a correta execução de todas as etapas (MODELO DE PLACA DE OBRA, PLANILHAS E PROJETOS);
- d) Comunicar a contratante, bem como proceder com a devida interdição e sinalização das vias dos locais de obra, caso necessário;
- e) Executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância do Município de Planalto;
- f) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato;
- g) Não é permitido sub-empregar de forma total o objeto desta licitação, porém mediante prévia comunicação e autorização da contratante, a sub-empregada parcial do serviço poderá ser autorizada, devendo a sub-contratação ser de responsabilidade exclusiva da empresa titular;
- h) Providenciar, junto ao CREA/CAU regional, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente;
- i) Atender integralmente ao estabelecido nas Planilhas de Custos, Cronograma Físico-Financeiro e nos projetos além das orientações do responsável pela fiscalização;
- j) Responsabilização pelo frete dos materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização das obras;
- k) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente edital;
- l) Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita ao Município de Planalto, buscando o imediato encaminhamento do assunto, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços;
- m) Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os materiais e serviços efetivamente executados e/ou instalados pela Contratada, em conformidade com os projetos e especificações técnicas;
- n) Quaisquer serviços executados com mão de obra ou materiais inadequados e/ou em desacordo com o projeto deverão ser refeitos pela Contratada sem quaisquer ônus para a contratante;
- o) Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços (ferramentas, maquinários e aparelhamento), responsabilizando-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material e equipamento utilizado, até a conclusão dos serviços;
- p) Providenciar a matrícula do objeto deste Contrato junto ao INSS;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- q) Fornecer guias de INSS e FGTS averbadas dos empregados que prestarem serviços durante o prazo contratual;
- r) Responsabilização pelas obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias do pessoal utilizado na execução das obras;
- s) A empresa deverá apresentar, de forma permanente, seus funcionários devidamente uniformizados, fornecer todos os equipamentos de segurança individual (EPI) e zelar pela segurança dos trabalhadores em virtude dos trabalhos a serem realizados na obra, conforme recomendações e exigências da NR-06 e NR-35.
- t) Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- u) A empresa deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI e proteção coletiva - EPC, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs;
- v) Quanto aos procedimentos de segurança, assumir a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, ainda que resulte de caso fortuito ou força maior, bem como as indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados;
- w) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de segurança/prevenção de acidentes de trabalho;
- x) A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços;
- y) Deverá a empresa recompor, nos padrões de qualidade e acabamento existentes, as áreas adjacentes que, eventualmente, forem afetadas e/ou danificadas no transcorrer dos trabalhos;
- z) Caberá a Contratada a solicitação do descarte de todo o material não aproveitável, removendo periodicamente todo o material e detritos que venham a se acumular no decorrer dos serviços, devendo ser executado de acordo com as exigências da Administração Municipal, não sendo permitido o acúmulo de entulho em qualquer local do imóvel;
- aa) A Contratada deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto de contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços;
- bb) Todos os serviços deverão ser desenvolvidos em conformidade com as normas vigentes, no caso de eventuais divergências, as disposições estabelecidas pela Contratante;
- cc) Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com a fiscalização de obras antes da execução dos serviços correspondentes;
- dd) As inadequações apontadas pela Fiscalização de obras serão corrigidas pela Contratada sem custo adicional para a Contratante, visto que o não cumprimento poderá acarretar em penas administrativas.
- ee) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

de 5 (cinco) dias, contados da ciência pela Licitante vencedora, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

ff) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

gg) Toda e qualquer responsabilidade criminal, civil e administrativa pela prestação dos serviços objeto do presente contrato caberá única e exclusivamente a CONTRATADA.

hh) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA OITAVA DA GARANTIA

Parágrafo Primeiro- A CONTRATADA deverá prestar caução em dinheiro no percentual de 5% do valor do contrato, conforme previsto no art. 56 § 1º da Lei Nº. 8.666/93, e o valor deverá ser recolhido e depositado em conta específica aberta em nome da Prefeitura Municipal de Planalto-PR, no Banco, na agência xxx do Município de Planalto-PR. Nesse caso, os dados da conta deverão ser informados pelo Município como condição para a assinatura do instrumento contratual.

Parágrafo Segundo - No caso da garantia ser prestada através de fiança bancária ou seguro-garantia, a mesma deverá ser renovada anualmente, devidamente atualizada, quando de eventuais Aditamentos Contratuais.

Parágrafo Terceiro - A garantia responderá pelo cumprimento das disposições do Contrato, ficando a CONTRATANTE autorizada a executá-la para cobrir multas, indenizações de quaisquer naturezas e pagamentos de qualquer obrigação, inclusive no caso de rescisão.

Parágrafo Quarto - A caução destina-se à garantia da boa e fiel execução do contrato.

Parágrafo Quinto -. A caução de garantia de execução será liberada quando da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento por escrito da interessada.

Parágrafo Sexto - A exigência de caução em dinheiro poderá ser substituída por fiança bancária ou seguro garantia desde que a apólice de seguro e o contrato de fiança prevejam expressamente que o pagamento do valor segurado ou afiançado se dê sem a necessidade de tramitação de processo judicial, autorizando o pagamento mediante a apresentação de processo administrativo onde seja assegurado o contraditório e ampla defesa pelo Município de Planalto-PR ao licitante, haja vista a necessidade de dar eficácia à garantia escolhida, dado à necessidade de atendimento ao interesse público da garantia ofertada, visto tratar-se o Município de Planalto-PR de ente da Administração Pública dotado de parcos recursos financeiros para suportar antecipadamente eventuais prejuízos causados pelo licitante no decorrer da obra a ser executada para somente após decisões judiciais poder receber o valor da caução ofertada, conforme precedente do STJ, o qual poderá ser consultado mediante o seguinte link de acesso: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/887524806/recurso-em-mandado-de-seguranca-rms-61222-es-2019-0186086-6/decisao-monocratica-887524816>



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLAUSULA NONA

DOS ATRASOS E PARALISAÇÕES DA OBRA

Parágrafo Primeiro - Somente serão admitidos atrasos na execução da obra em casos relativos à intemperes climáticas devidamente comprovadas mediante apresentação de laudo fornecido pelo SIMEPAR, devendo o CONTRATADO apresentar documentos comprobatórios de suas alegações ao FISCAL DO CONTRATO assim que houver qualquer tipo de paralisação na execução da obra, sob pena de aplicação de multa e rescisão contratual;

Parágrafo Segundo - Para o fiel cumprimento do cronograma contratual e atendendo ao interesse público, não poderá a CONTRATADA paralisar injustificadamente a obra por período superior a 05 (cinco) dias úteis em sequência, tampouco poderá somar paralisação superior a 10 (dez) dias úteis no decorrer do mês de execução, sob pena de aplicação de multa no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da obra a ser aplicada em cada infração/paralisação;

Parágrafo Terceiro - Caso a CONTRATADA paralise a obra por mais de 12 dias úteis seguidos, ou caso infrinja por 03 (três) vezes o disposto na cláusula 12.2, lhe será aplicada a penalidade de rescisão contratual e aplicado multa no percentual de 3% sobre o valor total da obra;

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá apresentar ao FISCAL DO CONTRATO semanalmente o cumprimento do cronograma da obra, bem como os motivos que ensejaram eventual paralisação ou atraso da mesma, sendo que sua inércia acarretará na caracterização de infração contratual e aplicação de multa;

Parágrafo Quinto - Não serão admitidas como justificativa a impossibilidade ou dificuldade de fornecimento de materiais ou mão de obra, cabendo à CONTRATADA promover o fiel cumprimento do contrato independentemente de onde será fornecida a matéria prima e demais materiais;

CLAUSULA DÉCIMA DA MÃO DE OBRA LOCAL

Parágrafo único - Visando atender aos interesses locais, fica a CONTRATADA obrigada a empregar na obra objeto da presente licitação o percentual mínimo de 20% de empregados residentes no Município de Planalto-PR, a fim de fomentar a economia e emprego local.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DO CONTRATO – FASE CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

Parágrafo segundo - A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
3. Apresentar documentação falsa;
4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
5. Não mantiver a proposta;
6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
7. Comportar-se de modo inidôneo;
8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo terceiro - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos

a) Ocorrendo atraso, ou não realização da entrega do objeto conforme contratado, injustificado o atraso, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total percebido pela Contratada, por dia de atraso na entrega.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da ata de sua convocação;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;

d) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do objeto;

e) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento do objeto em atraso por cada dia subsequente ao trigésimo;

f) 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração à qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;

g) 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

Parágrafo quarto - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

1) ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

2) Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

3) a multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

4) a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

5) se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

6) não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

7) as multas previstas neste item, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8) serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.

9) serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato é de 18 (dezoito) meses a partir da data de assinatura do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na Lei nº. 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Planalto-Pr., de de

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

PARECER JURÍDICO

Senhor Prefeito,

RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preço, com vistas à contratação de empresa para a realização de obra de engenharia consubstanciada na realização de Pavimentação Poliédrica no Município de Planalto-PR, com solicitação datada de 23 de agosto de 2021, as quais foram estabelecidas/esclarecidas em Termo de Referência, devidamente assinado pelo Secretário Interino de Agricultura.
2. Os autos foram devidamente paginados e não há numeração do processo licitatório.
3. O procedimento licitatório encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:
 - a) Solicitação datada de 23 de agosto de 2021;
 - b) Termo de Referência (documentação complementar);
 - c) Croqui, Projeto básico elaborado pelo Departamento de Engenharia Municipal, estimativa de custo, BDI, Cronograma, memorial descritivo, memorial de cálculo dos qualitativos e plantas, elaboradas pelo Engenheiro Roberto Aloysui Goergen;
 - d) Despacho do Prefeito Municipal determinando a remessa dos presentes autos ao Contador para indicação de recursos de ordem orçamentária para garantir a despesa; Remessa à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer jurídico, datado de 24 de agosto de 2021;
 - e) Parecer Contábil da Secretaria de finanças datado de 25 de agosto de 2021;
 - f) Minuta do edital, anexos e minuta do contrato;

0057

4. Na sequência, **em data de 09 de setembro de 2021**, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital elaborada e minuta do contrato, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

ANÁLISE JURÍDICA

I - FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

5. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos das minutas dos editais e seus anexos, bem como a legalidade dos atos praticados até então.

6. Importante salientar, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos **jurídicos**, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

7. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

8. De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos.

9. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

10. Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

11. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.



0058

II - REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

12. Com efeito, no que pertine especificamente à licitação, bem como contratos/convênios e outros ajustes, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são pertinentes, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas, sendo que cada volume deverá conter os respectivos termos de abertura e encerramento, contendo, na medida do possível, no máximo, 200 folhas.

13. Os autos do processo submetidos à análise encontram-se regularmente formalizados, em conformidade com o ordenamento jurídico aplicável.

14. **Saliento que não há no processo qualquer informação relativa à Convênio celebrado para realização da presente obra, devendo constar na minuta do edital a informação da origem do recurso, bem como, em caso de ser oriundo de convênio, se faz necessária a juntada do respectivo termo de convênio nos autos.**

III - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

15. Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração)¹, a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

16. Nos autos se encontram encartados a justificativa da contratação, com exposição da sua motivação e dos benefícios dela resultantes, constando no termo de referência a necessidade de contratação para suprir as necessidades da Administração Municipal, **em especial em razão da necessidade de melhoria da trafegabilidade**, não tendo este Procurador Jurídico como analisar as questões de conveniência e necessidade, sendo de responsabilidade de quem às declarou e solicitou e de quem autorizou a sua compra.

17. Verifica-se, ainda, a necessidade de chancela da autoridade competente à justificativa apresentada, a fim de que se possa considerar atendida a exigência normativa neste quesito, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

18. É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda do Município, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades da

¹ Lei nº 10.520/2002, art. 3º, I; Decreto nº 3.555/2000, art. 8º, III a.

municipalidade, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

19. A Lei nº 10.520/2002 (art. 3º, I) determina também que a autoridade competente estabeleça, de modo motivado, as exigências de habilitação/qualificação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do futuro contrato. Estes quesitos foram atendidos na minuta do edital e do contrato administrativo.

IV - DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

20. O Termo de Referência consiste em um dos atos essenciais do processo licitatório e deve conter todos os elementos caracterizadores do objeto que se pretende licitar, como a sua descrição detalhada, o orçamento estimativo de custos. Deve propiciar a avaliação do custo pela Administração, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução contratual.

21. O termo de referência encontra-se encartado aos autos e expõe de maneira objetiva o objeto a ser licitado e a sua necessidade, **o qual está denominado como "documento complementar à requisição ao Departamento de Licitação".**

22. Ainda quanto ao Termo de Referência, infere-se do art. 8º, III, "a" do Decreto nº 3.555/2000 que balizará a definição do objeto do certame pela autoridade competente, exigida na Lei do Pregão (nº 10.520/2002). Nos autos, percebe-se a consonância entre o objeto detalhado pela área requisitante e aquele definido pela autoridade competente, constante da minuta de Edital.

23. Para a licitude da competição, impende também que a definição do objeto, refletida no Termo de Referência, corresponda às reais necessidades do Município, evitando-se detalhes excessivos, irrelevantes ou desnecessários, capazes de conduzir à limitação da competitividade do certame. Registre-se que não incumbe à Procuradoria avaliar as especificações utilizadas, dado o seu caráter eminentemente técnico, recomendando-se à Administração que verifique o cumprimento deste requisito.

24. Convém lembrar que o art. 7º, § 4º da Lei nº 8.666/93, veda a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades. Em atenção ao preceito legal, a correta definição do objeto impõe a apresentação dos quantitativos estimados para a licitação, de forma justificada, mesmo que sucintamente.

V- DA PESQUISA DE PREÇOS E DO ORÇAMENTO ESTIMADO

25. A especificação clara e precisa do objeto, bem assim de todos os elementos que o caracterizam (quantidades, metodologia e tecnologia a serem empregados, critérios ambientais, etc.), possibilita a adequada pesquisa dos preços, imposta pelo nosso ordenamento jurídico.

26. A cotação de preços deve ser ampla e atualizada, de modo a refletir, efetivamente, a realidade do mercado. Para tanto, o TCU orienta que a

0060

Administração obtenha, no mínimo, três cotações válidas. Se não for possível, deve consignar a justificativa nos autos.

27. Alerta-se, porém, que o atendimento à orientação da Egrégia Corte de Contas nem sempre é suficiente para fixar um parâmetro de preços aceitável. Falhas comuns são a limitação ao universo de empresas pesquisadas e a cotação dos preços praticados no varejo, quando o volume da contratação permitiria eventual ganho de escala, com redução dos preços obtidos.

28. Assim, para evitar distorções, além de realizar pesquisa que seja adequada às características do objeto licitado e tão ampla quanto a característica do mercado recomende, é salutar que a Administração busque ampliar sua base de consulta através de outras fontes de pesquisa, tais como bases de sistemas de compras e avaliação de contratos recentes ou vigentes.

29. Observe-se que as empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente à contratação desejada (Acórdão nº 1.782/2010-Plenário) e que não pode haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas (Acórdão nº 4.561/2010-1ª Câmara).

30. Para fins de documentação, devem ser acostados nos autos:

- a) A identificação do servidor responsável pela cotação (AC-0909-10/07-1);
- b) A caracterização completa das empresas consultadas, com menção ao endereço e números de telefones (AC-3889-25/09-1);
- c) Indicação dos valores praticados (AC-2602-36/10-P) de maneira fundamentada e detalhada (AC-1330-27/08-P);
- d) Data e local de expedição dos orçamentos apresentados (AC-3889-25/09-1).

31. Ademais, vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para a verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la.

32. Serve, também, para afastar o risco de limitação ou ampliação indevida da participação no certame², uma vez que o valor contratual estimado é determinante para definir se a licitação deve ser destinada exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas.

33. **No presente caso, a Administração Municipal realizou a cotação de preços por intermédio do Engenheiro Civil Roberto Aloysio Goergen, que utilizou da tabela do DER para definição do preço máximo, sendo de sua responsabilidade a cotação correta.**

VI - DA PREVISÃO DE EXISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A Lei nº 8.666/93, estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes das aquisições e da contratação dos serviços comuns.

² Art. 18, I da LC nº 123/2006; Art. 6º do Decreto nº 6.204/2007 e art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

Assim, conforme se denota do processo de dispensa, o parecer contábil é genérico, merecendo seja o mesmo sanado, apontando todas as exigências legais para a realização do processo licitatório, no que tange às finanças públicas, também não menciona sobre a abertura de crédito adicional suplementar.

VII - ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

34. A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI.³

35. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

36. Considera-se oportuno o esclarecimento no sentido de que essa modalidade de licitação, Tomada de Preços, tem por objetivo levar a efeito o certame, com fundamento no § 2º, do art. 22, bem como a alínea "b", do art. 23 ambos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que assim dispõem:

Art. 22. São modalidades de licitação:

(...)

II - tomada de preços;

(...)

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

b) tomada de preços - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

37. Tomada de Preços é a licitação para contratos de valor inferior ao estabelecido para a concorrência, realizada entre interessados previamente cadastrados, observada a necessária qualificação (art. 22 § 2º). A qualificação é a que constar do cadastro, por categoria, tendo em vista a especialização, e por grupos, de acordo com a capacidade técnica e financeira dos inscrito (art. 34 a 37) (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 97)

³ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

38. Destarte, pode-se dividir a análise da fase interna em dois grupos: definição do objeto e composição dos custos (incs. I e II); e recursos orçamentários (incs. III e IV).

39. Além disso, insta verificar se houve regular nomeação dos integrantes da Comissão Permanente de Licitações (CPL).

40. Ainda sobre o normativo de regência, cabe trazer à baila os dispositivos inerentes ao pretendido certame.

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

I - projeto básico;

II - projeto executivo;

III - execução das obras e serviços.

(...)

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

IV - o produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de que trata o art. 165 da Constituição Federal, quando for o caso.

Art. 8º A execução das obras e dos serviços deve programar-se, sempre, em sua totalidade, previstos seus custos atual e final e considerados os prazos de sua execução.

Parágrafo único. É proibido o retardamento imotivado da execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, se existente previsão orçamentária para sua execução total, salvo insuficiência financeira ou comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado da autoridade a que se refere o art. 26 desta Lei.

Art. 10. As obras e serviços poderão ser executados nas seguintes formas:
(...)

II - execução indireta, nos seguintes regimes:

a) empreitada por preço global;

41. Observe-se que, o Edital cuidou de estabelecer que a execução seria realizada de forma indireta, pelo regime de empreitada global, na forma prevista no art. 10, inciso II, alínea "a", do Estatuto das Licitações.

42. Objetivando sedimentar tal entendimento, observe-se o que ensina o Professor MARÇAL JUSTEN FILHO sobre essa espécie de execução do objeto licitado, textualmente:

0063

"Na empreitada, o terceiro executará a prestação (obra ou serviço) como dever de fornecer os materiais necessários e arcar com as despesas necessárias ao cumprimento da prestação. A remuneração paga pela Administração amortiza as despesas do particular e, supõe-se, permite-lhe auferir um lucro (diferença entre o valor recebido da Administração e as despesas efetivadas para executar a prestação). A diferença entre as modalidades de empreitada não envolve direta e exclusivamente o valor a ser pago ao particular, mas o critério para a apuração desse valor. Sendo por preço global, o contrato definirá o valor devido ao particular tendo em vista a prestação em seu todo. Sendo por preço unitário, a prestação devida ao particular será fixada em junção de unidades a serem executadas. Não significa que, em um caso, a Administração contrate o total e, no outro, apenas uma parte. De regra, o contrato tem um objeto global, a ser executado pelo particular. A escolha entre as duas modalidades deriva das características da própria prestação. Muitas vezes, é impossível a contratação por preço unitário, pois é impossível fracionar o objeto contratado em unidades equivalentes. Assim, por exemplo, a contratação de um jurista para fornecer um parecer não comporta a modalidade "empreitada por preço unitário". Se, porém, o jurista for contratado para fornecer dez pareceres, seria inimaginável fixar sua remuneração em junção de cada parecer fornecido."

43. Assim, as minutas de Edital e de Contrato estão adequadas ao regime de empreitada por preço global e por consequência, a vigente legislação de regência e a boa doutrina.

44. Portando, a modalidade Tomada de Preços poderá ser utilizada para a contratação do objeto ora mencionado.

VIII - DA MINUTA DO EDITAL E SEUS ANEXOS

45. Segundo o art. 21, incisos VIII e IX do Decreto nº 3.555/2000, o processo licitatório deve ser instruído com a minuta de edital e seus anexos, dentre os quais a minuta do contrato – o que foi atendido.

46. Saliento que há a necessidade da Administração Municipal adequar a minuta do edital e do contrato no sentido de exigir da empresa vencedora que os trabalhadores que irão executar os serviços nas obras estejam com suas CTPS devidamente registradas, com seus direitos trabalhistas pagos em dia, que lhes sejam fornecidos todos os EPI's e EPC's necessários, bem como comprovem ter treinamento para uso e que a empresa fiscalize a fiel utilização de tais equipamentos de segurança.

47. Além disso, saliente-se que a Administração deverá promover a fiscalização das exigências edilícias durante toda a execução, exigindo a apresentação periódica do cumprimento das obrigações perante os empregados, fiscalizando e coibindo a sub-empreitada ou terceirização de atividades, bem como fiscalizando a utilização dos EPI's e EPC's.

CONCLUSÃO

48. Ante o exposto, a proposição está em condições de ser aprovada, desde que observadas todas as recomendações dispostas no presente parecer, especialmente:

- a) Que o presente processo licitatório seja numerado e paginado, nos termos do art. 38, *caput*, da Lei n. 8.666/93;
- b) Devem ser adequadas no edital e na minuta do contrato todas as recomendações ora apresentadas;
- c) Recomenda-se seja exigido no Edital os documentos previstos no artigo 31 da Lei 8.666/93, conforme acima salientado;
- d) Sugere-se seja realizada cotação de preço com pessoas jurídicas do ramo de atividade que se pretende seja contratado o serviço, a fim de conferir o preço praticado no mercado;

52. Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

53. Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Após, à consideração superior.

Planalto/PR, 09 de setembro de 2021.

JOÃO ANDERSON KLAUCK

Procurador Jurídico - OAB/PR n. 61.323

0065

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA – DAD
Nº 0561/2021 GOFS/SEAB

PROTOCOLO: 17.307.038-1

O presente processo visa a formalização de Termo de Convênio entre o município de **Planalto - PR** e a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento – SEAB, cujo objeto é a conjugação de esforços na implementação de ações para execução do **"Programa Estradas Rurais Integradas aos Princípios Conservacionistas - Estradas da Integração"** destinada a melhorar a trafegabilidade na zona rural do Convenente, mediante pavimentação poliédrica com pedras irregulares, beneficiando 3 (três) comunidade com 390 (trezentos e noventa) agricultores beneficiados direto, além dos demais usuários. O repasse da SEAB será no valor total de **R\$1.434.284,52** em investimento conforme cronograma de desembolso, a ser atendimento com recursos do orçamento Avança Paraná/SEAB.

Identificação da Despesa:

Unidade:	6560 - FEAP
Programa/Atividade:	6560.20.608.04.5562 – Avança Paraná - SEAB;
Natureza de Despesa:	4440.42.01 – Auxílio a Municípios;
Espécie de Despesa:	04 – Investimento;
Fontes de Recursos:	257 – Receitas de Outras Fontes Recolhidas da Administração Indireta por Determinação Lega.

Declaro, na qualidade de ordenador de despesas desta unidade que:

- a) Nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, a despesa identificada tem adequação orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentaria Anual (PLOA) para o exercício corrente e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do ar.16, inciso II, da Lei Complementar nº101/00.
- b) O impacto orçamentário-financeiro previsto da despesa ocorrerá da seguinte forma:

2021	R\$ 1.100.000,00
2022	R\$ 334.284,52
2023	R\$ 0,00

- c) Esta Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, diligenciará para a inclusão da despesa nas leis orçamentárias anuais dos exercícios seguintes, caso aplicável.
- d) As informações e documentos existentes neste protocolado estão de acordo com as regras administrativas, atestando, portanto, a regularidade do pedido na esfera civil e penal.

Responsabilizo-me, por fim, pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do art.10, incs. IX e XI, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

Curitiba, 14 de julho de 2021.
RICHARDSON DE SOUZA
 Diretor Geral da SEAB



ePROTOCOLO



Documento: **InforDAD_0561_2021_TermodeConvenioFornecimentoPedrasirregularesPMPLANALTOProt.17.307.0381.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Fernanda Arnal Yede** em 14/07/2021 15:30, **Richardson de Souza** em 14/07/2021 16:18.

Assinatura Avançada realizada por: **Cleber Wilson Ceronato** em 14/07/2021 14:42, **Kazuhiko Hosoume** em 14/07/2021 17:12.

Inserido ao protocolo **17.307.038-1** por: **Cleber Wilson Ceronato** em: 14/07/2021 14:41.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:

0067



Secretarias e Órgãos

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 1704/2020

PROTÓCOLO Nº 17.617.392-0

PARTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ: 79.026.340/0001-41 e EMPARLIMP LIMPEZA LTDA, CNPJ nº : 08.423.602/0001-63.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO – O presente contrato fica prorrogado por 12 meses, pelo período de 07/08/2021 a 06/08/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica mantido o valor contratual mensal de R\$ 18.993,06 (Dezoito mil novecentos e noventa e três reais e seis centavos).

Ratificam-se todas as demais cláusulas constantes do contrato original permanecendo inalteradas e vigentes, inclusive o direito da contratada ao reajuste.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado.

113548/2021

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO

OBJETO: Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Estadual nº 6515/2012 e Lei Estadual nº 15.608/2007.

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Prefeitos.

INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 138/2021
CONCEDENTE: Município de Engenheiro Beltrão
PROTÓCOLO: 17.382.597-8

DATA DE ASSINATURA: 16/07/2021

PRAZO DE VIGÊNCIA: 18 meses

DO VALOR: CONCEDENTE: R\$ 69.111,16

RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 21000598 em 12/07/2021

FISCAL PELA SEAB: Paulo Alessandro Agostini

GESTOR PELA SEAB: Chefe do Núcleo Regional de Campo Mourão

OBJETO: Pavimentação Poliédrica com Pedras Irregulares
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Estadual nº 6515/2012 e Lei Estadual nº 15.608/2007.

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Prefeitos.

INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 139/2021
CONCEDENTE: Município de Santa Mariana
PROTÓCOLO: 17.422.571-0

DATA DE ASSINATURA: 16/07/2021

PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 meses

DO VALOR: CONCEDENTE: R\$ 1.877.728,38

RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 21000066 em 14/07/2021

FISCAL PELA SEAB: Cláudio Roberto Riesenbergh Marques

GESTOR PELA SEAB: Chefe do Núcleo Regional de Cornélio Procopio

OBJETO: Pavimentação Poliédrica com Pedras Irregulares
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Estadual nº 6515/2012 e Lei Estadual nº 15.608/2007.

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Prefeitos.

INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 140/2021
CONCEDENTE: Município de Medianeira
PROTÓCOLO: 17.298.150-0

DATA DE ASSINATURA: 16/07/2021

PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 meses

DO VALOR: CONCEDENTE: R\$ 1.049.960,94

RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 21000065 em 14/07/2021

FISCAL PELA SEAB: Anderson Wagner Pezzatto

GESTOR PELA SEAB: Chefe do Núcleo Regional de Cascavel

OBJETO: Pavimentação Poliédrica com Pedras Irregulares
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Estadual nº 6515/2012 e Lei Estadual nº 15.608/2007.

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Prefeitos.

INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 141/2021
CONCEDENTE: Município de Prado Ferreira
PROTÓCOLO: 17.402.284-4
DATA DE ASSINATURA: 16/07/2021
PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 meses
DO VALOR: CONCEDENTE: R\$ 1.002.993,32; CONVENIENTE: R\$ 11.571,65
RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 21000071 em 14/07/2021
FISCAL PELA SEAB: Lorian Voigt Gair
GESTOR PELA SEAB: Chefe do Núcleo Regional de Londrina

OBJETO: Pavimentação Poliédrica com Pedras Irregulares
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Estadual nº 6515/2012 e Lei Estadual nº 15.608/2007.

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Prefeitos.

INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 142/2021
CONCEDENTE: Município de Santa Izabel do Oeste
PROTÓCOLO: 17.407.357-0

DATA DE ASSINATURA: 16/07/2021

PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 meses

DO VALOR: CONCEDENTE: R\$ 447.977,49; CONVENIENTE: R\$ 23.557,76

RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 21000070 em 14/07/2021

FISCAL PELA SEAB: Gilberto César Wust da Silva

GESTOR PELA SEAB: Chefe do Núcleo Regional de Francisco Beltrão

OBJETO: Pavimentação Poliédrica com Pedras Irregulares
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Estadual nº 6515/2012 e Lei Estadual nº 15.608/2007.

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Prefeitos.

INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 143/2021
CONCEDENTE: Município de Planalto
PROTÓCOLO: 17.307.038-1

DATA DE ASSINATURA: 16/07/2021

PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 meses

DO VALOR: CONCEDENTE: R\$ 1.434.284,52

RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 21000069 em 14/07/2021

FISCAL PELA SEAB: Gilberto César Wust da Silva

GESTOR PELA SEAB: Chefe do Núcleo Regional de Francisco Beltrão

113701/2021

Secretaria da Administração e da Previdência

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – DECON

EXTRATO ATA SRP PE Nº 848/2020

PROTÓCOLO: 16.729.742-0

OBJETO: Futura e eventual aquisição de REAGENTES QUÍMICOS

INTERESSADO: SESA/LACEN

HOMOLOGADO em 14/07/2021 pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

INFORMAÇÕES: www.comprasparana.pr.gov.br.

SEAP/DECON/DP

113392/2021

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO

PROTÓCOLO: 17.765.663-1

INTERESSADO: REBOB - Rede Brasil de Organismos de Bacias Hidrográficas

ASSUNTO: Aquisição de espaço na mídia do XXIII Encob.

Trata-se de solicitação de aquisição de espaço na mídia do XXIII Encob, no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) para a REBOB - Rede Brasil de Organismos de Bacias Hidrográficas, mediante a inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, na forma do caput do art. 33, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Nestes termos, com base no §2.º do art. 35, da Lei Estadual nº 15.608/2007, RATIFICO a presente aquisição por inexigibilidade de licitação.

Marcio Fernando Nunes

Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

113238/2021

GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA AGRICULTURA
E DO ABASTECIMENTO

Memo n.º 307/NUCONV

Curitiba, 20 de julho de 2021.

A Chefe do Grupo Orçamentário Financeiro Setorial

Sra. Chefe,

Encaminhamos o **Termo de Convênio 143/2021**, com base nos documentos constantes do protocolo nº **17.307.038-1**, para as seguintes providências:

1. EMPENHAR O VALOR DE:

- **R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais)** a título de despesas de investimento, pré-empenho de nº **21000069** em **14/07/2021**.

2. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DA 1ª PARCELA NO VALOR DE:

- **R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)** a título de despesas de investimento.

CREDOR: **119951 – Prefeitura de Planalto**

BANCO: **001 – Banco do Brasil**

AGÊNCIA: **4754-6**

CONTA CORRENTE: **10.207-5**

Atenciosamente,

Thayná M. Oliveira
Assistente do NUCONV

De acordo,

Elaine S. L. S. Mizerkowski
Chefe do Núcleo de Convênios.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 143/2021 – PROTOCOLO Nº 17.307.038-1
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE PLANALTO



**CONVÊNIO Nº 143/2021 QUE FIRMAM
O ESTADO DO PARANÁ, POR SUA
SECRETARIA DE ESTADO DA
AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE
PLANALTO.**

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob nº 76.416.957/0001-85, sediada na Rua dos Funcionários, 1559, em Curitiba, PR, CEP: 80.035-050, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Secretário da Agricultura e do Abastecimento, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, nomeado pelo Decreto n.º 1441/2019, portador do RG nº 1.185.513-0 SSP/PR e CPF/MF nº 231.562.879-20, residente e domiciliado em Curitiba-Paraná, e o **MUNICÍPIO DE PLANALTO**, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, CEP 85.750-000, doravante denominado **CONVENENTE** neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, **LUIZ CARLOS BONI**, portador da Cédula de Identidade nº 3.895.670-1, expedida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 747.491.029-20, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 2058, CEP 85.750-000, município de Planalto - Paraná, em consonância com o contido no protocolado sob nº 17.307.038-1, com autorização governamental conferida pelo art. 2º do Decreto nº 6515/2012, de 21 de novembro de 2012, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO que será regido pelas disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicadas à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços na implementação de ações para execução do **Programa Estradas Rurais Integradas aos Princípios Conservacionistas – Estradas da Integração**, destinada a melhorar a trafegabilidade na zona rural do **CONVENENTE**, mediante pavimentação poliédrica com pedras irregulares, conforme quadro abaixo e detalhamento constante do Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste Instrumento.

1.1. Quadro resumo (totalização dos trechos indicados nos RTV's):

Nº	Trecho	Coordenadas Geográficas		Extensão (m)	Largura calçamento (m)	Largura Cordão (m)	Área calçamento (m²)	Área a ser pavimentada (m²)
		Início	Término					
1	Distrito de Barra Grande até a Comunidade de Coxilha Alta	X:230577.04 17 22J Y:7150034.3 877	X:230394.1129 22J Y:7147325.9143	2.968,00	5,70	0,30	16.917,60	17.808,00
2	Distrito de Barra Grande até a Comunidade de São José do Barra Grande	X:230720.99 87 22J Y:7150580.2 371	X:230763.2254 22J Y:7152425.4101	2.593,00	5,70	0,30	14.780,10	15.558,00
Totalização				5.561,00	5,70	0,30	31.697,70	33.366,00



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado nº 17.307.038-1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. Este Convênio terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. COMPETE À CONCEDENTE:

4.1.1. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios e cronograma físico-financeiro acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4.1.2. Repassar à conta do **CONVENENTE** os recursos financeiros, em estrita observância ao Cronograma de Desembolso, com as etapas ou fases de execução do objeto, constantes no Plano de Trabalho deste Convênio, desde que haja comprovação de compatibilidade entre os recursos repassados e o percentual de obras executadas;

4.1.3. Notificar o **CONVENENTE**, quando constatada mora na execução do objeto, e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;

4.1.4. Emitir Termo de Cumprimento dos Objetivos atestando o término do Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

4.1.5. Alimentar e atualizar as informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

4.1.6. Analisar e aprovar os Relatórios de Atividades e a prestação de contas parciais e final, dos recursos financeiros aplicados na consecução do objeto deste Convênio;

4.1.7. Publicar, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente instrumento até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura e dos eventuais aditivos, se houver;

4.1.8. Instaurar, em prazo não excedente a 30 (trinta) dias, Tomada de Contas Especial, nas hipóteses previstas nos arts. 233 e 234, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

4.1.9. Manter atualizadas no Sistema Integrado de Transferências (SIT) do TCE/PR, a partir da publicação do extrato deste instrumento, o Cadastro, o Plano de Trabalho e o registro do Servidor encarregado pela fiscalização do ajuste;

4.1.10. Notificar o **CONVENENTE** para que proceda à apresentação da prestação de contas dos recursos aplicados quando não houver sido apresentada no prazo legal ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos objeto da transferência voluntária;

4.1.11. Comunicar expressamente ao **CONVENENTE** sobre quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos relativos a este Convênio ou outras pendências de ordem técnica, concedendo ao **CONVENENTE** prazo para o saneamento ou apresentação de esclarecimentos, que não poderá ser superior a 20 (vinte) dias, prorrogável por igual período;

4.1.12. Na hipótese de não obtida a satisfação das pendências de que trata a subcláusula precedente, apurar eventuais danos e comunicar o fato ao **CONVENENTE**,



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 143/2021 – PROTOCOLO Nº 17.307.038-1
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE PLANALTO



para que promova o ressarcimento do valor apurado, instaurando, se for o caso, a Tomada de Contas Especial;

4.1.13. Analisar e, se for o caso, aprovar a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, desde que não implique em alteração do objeto e encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para o término da vigência do ajuste;

4.1.14. Intervir, pelo seu órgão de controle interno, no exercício dos deveres de acompanhamento e fiscalização do objeto deste convênio, a qualquer tempo, junto aos órgãos da própria **CONCEDENTE**, como também do **CONVENENTE**, por intermédio da Unidade Gestora de Transferências – UGT;

4.1.15. Emitir, por iniciativa de seu órgão de controle interno, relatório ao final da execução do convênio, com observância às demais atribuições impostas pelo art. 22, da Resolução nº 028/2011 do TCE/PR, com as alterações dispostas pela Resolução nº 046/2014 do TCE/PR;

4.1.16. Exigir do **CONVENENTE** a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a liberação das parcelas dos recursos.

4.2. COMPETE AO CONVENENTE:

4.2.1. Executar as ações fixadas no Plano de Trabalho, objeto deste Convênio, de acordo com o que rege a Lei Estadual nº 15.608/2007 e a Lei nº 8.666/93, observando rigorosamente as metas, etapas, cronogramas e estratégias de ação constantes do Plano de Trabalho;

4.2.2. Utilizar os recursos alocados para a plena execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com os prazos consignados neste ajuste, no Plano de Trabalho e com os procedimentos legais;

4.2.3. Manter os recursos financeiros de que trata este convênio em caderneta de poupança específica, aberta na instituição financeira contratada pela SEAB, conforme o Decreto Estadual nº 4505/2016 e a Resolução SEFA nº 1.212/2016, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os com observância ao disposto no Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento de seu objeto;

4.2.4. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros estabelecidos na **Cláusula Quinta** deste Convênio;

4.2.5. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos referentes à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

4.2.6. Instituir uma Unidade Gestora de Transferências (UGT) para controlar a aplicação dos recursos deste convênio, controlar a movimentação financeira dos recursos transferidos e aferir as despesas pertinentes à execução do ato de transferência;

4.2.7. Previamente ao repasse da (s) parcela (s) prevista (s) no Plano de Trabalho, apresentar à **CONCEDENTE** prova de regularidade como Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado e consulta ao CADIN, conforme estabelecido na Cláusula Nona deste Convênio;

4.2.8. Apresentar o Relatório Técnico de Vistoria – RTV, Projeto Básico da Obra - PBO, planilhas de orçamento, as ART's do projeto, da execução e da fiscalização (a última se a obra for realizada por terceiro);

4.2.9. Executar, diretamente ou por meio de empresa por ele contratada, projeto básico de engenharia relativo à obra objeto deste Convênio, bem como indicar servidor



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 143/2021 – PROTOCOLO Nº 17.307.038-1
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE PLANALTO



responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, devidamente habilitado, **com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART**, o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade da execução, encaminhar ao Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável da **CONCEDENTE** relatório circunstanciado dos fatos;

4.2.10. Se necessário, executar, os serviços prévios de engenharia, para soluções técnicas de adequação e drenagem do leito estradal, melhorias ambientais, bem como providenciar o Licenciamento Ambiental de forma prévia à celebração deste ajuste;

4.2.11. Entregar ao fiscal do Convênio, no Núcleo Regional da **CONCEDENTE**, responsável pela supervisão e fiscalização da obra, até o quinto dia útil do mês subsequente, uma cópia da medição devidamente assinada pelo engenheiro fiscal indicado pelo **CONVENENTE**;

4.2.12. Executar a sinalização do (s) trecho (s) objeto do Convênio, conforme determinação legal;

4.2.13. Receber a obra mediante Termo de Recebimento Provisório e o Definitivo, na forma da lei, devidamente circunstanciados e assinados pelas partes (Município e empresa contratada), os quais deverão ser encaminhados à **CONCEDENTE**;

4.2.14. Efetuar as prestações de contas parciais e final à **CONCEDENTE**, na forma estabelecida neste Convênio;

4.2.15. Efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2016 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas da referida Corte de Contas;

4.2.16. Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências – SIT, conforme exigências da Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

4.2.17. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução e gestão financeira deste convênio, comunicando tal fato à **CONCEDENTE**;

4.2.18. Restituir à **CONCEDENTE**, o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:

a) Quando não for executado o objeto deste instrumento;

b) Quando não forem apresentadas as prestações de contas nos prazos estabelecidos;

c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

4.2.19. Restituir à **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizada, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente da **CONCEDENTE**;

4.2.20. Prestar à **CONCEDENTE**, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste convênio;

4.2.21. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

4.2.22. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da



CONCEDENTE a inadimplência do **CONVENENTE** em relação aos referidos pagamentos;

4.2.23. Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente convênio em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do TCE/PR pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;

4.2.24. Manter, durante a execução do objeto deste convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

4.2.25. Franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.2.26. Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público do Estado do Paraná;

4.2.27. Destacar a participação do Estado do Paraná – SEAB em todas as ações relacionadas à execução desse convênio, quando de caráter educativo, informativo ou de orientação social, observadas as vedações legais;

4.2.28. Indicar expressamente o servidor responsável pela gestão das ações referentes ao convênio;

4.2.29. Não autorizar o pagamento antecipado ou adiantamento pelo fornecimento de bens ainda não entregues, com recursos deste Convênio;

4.2.30. Não repassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do presente convênio;

4.2.31. Solicitar a prorrogação da vigência do convênio, mediante Termo Aditivo, com observância ao contido na Cláusula Terceira e com a apresentação das razões que justifiquem a inexecução do objeto no prazo ajustado;

4.2.32. Solicitar liberação de parcelas estabelecidas no cronograma de desembolso do plano de trabalho, mediante a comprovação de compatibilidade de execução física e financeira;

4.2.33. Providenciar o credenciamento junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços da Secretaria de Estado da Previdência, a teor do art. 4º incs. I e II do Decreto nº 9762/2013;

4.2.34. Assegurar a observância da vedação imposta pelo art. 7º do Decreto Estadual nº 2485, de 21 de agosto de 2019, no respeitante à execução do objeto deste Convênio.

4.2.35. Exibir as marcas do Governo do Estado do Paraná, da SEAB e do Município de acordo com os padrões de identidade visual, fornecidos pela SEAB, após a assinatura do Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONVÊNIO

5. Para a execução do objeto deste Convênio os recursos somam o valor total de **R\$ 1.434.284,52 (um milhão, quatrocentos e trinta e quatro mil, duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)**, que a **CONCEDENTE** alocará de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

5.1. O montante financeiro repassado não poderá ser aumentado, salvo quando houver ampliação do objeto capaz de justificá-lo, formalizada mediante aditivo e condicionada à apresentação e prévia aprovação de detalhado Plano de Trabalho adicional à comprovação da execução das etapas anteriores.

5.2. Na hipótese de o objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição pelos partícipes (**CONCEDENTE e**



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 143/2021 – PROTOCOLO Nº 17.307.038-1
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE PLANALTO

CONVENIENTE), conceder-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, tendo como parâmetro os valores estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

6. CONCEDENTE

O valor repassado pela **CONCEDENTE** correrá à conta da Dotação Orçamentária 6560.6560.20.608.04.5562, Natureza de Despesa 4440.42.01.04, Fonte 257 – **Receitas de Outras Fontes Recolhidas da Administração Indireta por Determinação Legal**, pré-empenhado sob nº 21000069, em data de 14/07/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

7. Os recursos da **CONCEDENTE**, destinados à execução do objeto deste instrumento, serão transferidos para a **Conta Corrente nº 10.207-5, Agência nº 4754-6, do Banco do Brasil**, de titularidade do **CONVENIENTE** e vinculada a este convênio, a qual deverá ser na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná.

7.1. Os repasses dos recursos pela **CONCEDENTE**, deverão ser feitos em parcelas variáveis, conforme medição, em até 30 (trinta) dias corridos da data da respectiva medição, observado o Cronograma Físico-Financeiro.

7.2. A liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste Convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

7.3. Os recursos transferidos em decorrência deste convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo **CONVENIENTE** em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos se verificar em prazos menores que um mês.

7.4. Os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto do presente convênio, desde que obtida a expressa autorização da **CONCEDENTE**, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7.5. Toda a movimentação de recursos, no âmbito do convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de sua titularidade, inclusive àquelas decorrentes de pagamentos, pelo **CONVENIENTE**, a credores de despesas com previsão exclusiva no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA GLOSA DAS DESPESAS

8. É vedada a utilização de recursos repassados ao **CONVENIENTE** em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Convênio, como também no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência estabelecido, ainda que em caráter de emergência ou em desalinho às determinações da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA NONA – DA OBRIGATORIEDADE DE REGULARIDADE FISCAL

9.1. Na forma do disposto no parágrafo único do art. 1º, da Lei Estadual nº 19.206/2017, cumprirá ao **CONVENIENTE** apresentar as seguintes certidões válidas:

i. Certidão de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Contribuição Previdenciária (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);



- ii. Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- iii. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- iv. Certidão Negativa para Transferências Voluntárias (art.25, § 1º, IV, “a”, da Lei Complementar 101/2000);
- v. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (art.289, do Regimento Interno do TCE/PR e art.3º, inc. IV, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR);
- vi. Certidão Negativa de Débito Trabalhista (art.3º, inc. X, da Instrução Normativa 61/2011 do TCE/PR);

9.2. À vista das determinações da Lei Estadual 18.466/2015 e do Decreto nº 1933/2015, o **CONVENENTE** não poderá apresentar restrição cadastral junto ao Cadastro de Informativo Estadual – CADIN por ocasião da celebração do Convênio e de aditamento de valor;

9.3. A preceder a celebração do Convênio, o **CONVENENTE** deverá cadastrar-se junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, a teor do artigo 4º, incisos I e II do Decreto Estadual nº 9762/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

10. O objeto deste convênio será executado fielmente pela **CONCEDENTE** e pelo **CONVENENTE**, de acordo com as cláusulas convencionadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1. É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

10.1.1. Pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao **CONVENENTE**;

10.1.2. Transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;

10.1.3. Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

10.1.4. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

10.1.5. Pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;

10.1.6. Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimento fora dos prazos;

10.1.7. Pagamento de despesas de publicidade;

10.1.8. Pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;

10.1.9. Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;

10.1.10. Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

10.1.11. Transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao convênio.

10.2. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número deste convênio.

10.3. Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a **CONCEDENTE** a notificar, de imediato, o **CONVENENTE** e a suspender a liberação de eventuais



recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

11.1. O **CONVENIENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

11.2. O **CONVENIENTE** deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:

- a) Cópia do edital de licitação;
- b) As atas decorrentes da licitação;
- c) As propostas decorrentes da licitação;
- d) Os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes da licitação;
- e) Declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

11.3. A celebração de contrato entre o **CONVENIENTE** e terceiros não acarretará solidariedade direta ou subsidiária da **CONCEDENTE**, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

12. A fiscalização e a supervisão do ajuste serão instrumentalizadas mediante os seguintes documentos:

- a) **Relatório de Vistoria Inicial**;
- b) **Plano de Trabalho** vinculado ao Convênio;
- c) **Termo de Acompanhamento e Fiscalização**, emitido na ocasião da averiguação *in loco* da autoridade competente, consistente de relatório pormenorizado no qual serão anotados as ocorrências e os resultados de qualquer verificação sobre as atividades desenvolvidas, como também as condições em que se encontra a execução do objeto. O referido Termo será expedido **no mínimo** uma vez a cada dois meses ou sempre que houver intervenção do servidor fiscal competente, consoante avaliação técnica ou determinação de autoridade superior;
- d) **Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira** emitido na hipótese de não ter sido concluído o objeto, especificando a proporção de execução e de inexecução do objeto;
- e) **Certificado de Cumprimento dos Objetivos** pelo qual a **CONCEDENTE** certificará motivadamente o cumprimento do objeto da parceria nos termos ajustados, caso constatada a efetivação, de modo estável, rotineiro, com identificados resultados percebidos e verificáveis do atingimento do interesse público.
- f) **Relatório Circunstanciado** sobre a execução do objeto da transferência, contendo, **no mínimo**, o seguinte:
 - f.1) histórico de acompanhamento da execução do termo de transferência, apontando eventuais suspensões de repasse, a motivação das suspensões e as medidas saneadoras adotadas;
 - f.2) manifestação conclusiva do órgão concedente sobre a regularidade da aplicação dos recursos, considerando o cumprimento dos objetivos e das metas, a observância às normas legais e regulamentares penitentes e às cláusulas pactuadas;
 - f.3) a qualidade do serviço prestado ou da obra executada;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 143/2021 – PROTOCOLO Nº 17.307.038-1
PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE PLANALTO



f.4) a avaliação das metas e dos resultados estabelecidos pelo termo de transferência, contendo um comparativo analítico entre a situação anterior e a posterior à celebração do termo.

12.1. Fica designado, pela **CONCEDENTE**, como fiscal deste Convênio o servidor, **Gilberto César Wust da Silva**, portador do RG nº **14.460.334-6** e do CPF/MF sob o nº **303.502.390-53**, com prerrogativa técnica funcional, designado por ato publicado no Diário Oficial do Estado.

12.1.1. São funções do servidor fiscal do Convênio, dentre outras pertinentes:

- a) Receber do Gestor do Contrato (servidor do Município) e encaminhar ao gestor do Convênio a documentação relativa a este Instrumento, para que o Gestor do Convênio verifique a conformidade com a legislação aplicada;
- b) Verificar *in loco* se o Plano de Trabalho referente ao Convênio está sendo corretamente desenvolvido, relatando as ocorrências ao Gestor do Convênio;
- c) Atuar como interlocutor entre o Gestor do Contrato (servidor do Município) e o gestor do Convênio;
- d) Emitir os Termo de Constatação da (s) obra (s) e encaminhar ao Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável da **CONCEDENTE**.

12.2. Fica designado, pela **CONCEDENTE**, como gestor do convênio o **CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, designado por ato publicado no Diário Oficial do Estado, a quem competirá as seguintes atribuições:

- a) Cuidar para que a documentação do convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada, desde a sua proposta, até a aprovação da prestação de contas;
- b) Diligenciar para que a execução do convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;
- c) Acompanhar a execução do Convênio responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;
- d) Atuar com interlocutor da **CONCEDENTE**;
- e) Controlar os saldos dos empenhos do Convênio;
- f) Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio;
- g) Zelar pelo cumprimento integral do convênio;
- h) Emitir Certificado de Cumprimento de Objetivos, certificando o término do Convênio e o cumprimento do objeto
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;
- j) Controlar os prazos de prestação de contas do Convênio;
- k) Manter, com o apoio do Servidor Fiscal, o Sistema Integrado de Transferências – SIT/TCE-PR atualizado com o lançamento do Convênio;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este instrumento, em decorrência de ajustes convencionados entre os partícipes na sua vigência, poderá ser alterado ou aditado por proposta da **CONCEDENTE** ou do **CONVENENTE** devidamente justificada, comprovando o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento e na legislação indicada em seu preâmbulo, mediante solicitação por escrito do **CONVENENTE** em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias antes de seu término.

13.2. Qualquer alteração será precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

13.3. O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela **CONCEDENTE** de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 143/2021 – PROTOCOLO Nº 17.307.038-1
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE PLANALTO



etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

13.4. Os aditamentos serão sequencialmente numerados, admitindo-se Termos de Apostilamento na hipótese de simples alteração na indicação dos recursos orçamentários e de substituição de servidor fiscal e/ou gestor do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. As prestações de contas parciais do **CONVENIENTE** à **CONCEDENTE** deverão ser apresentadas em consonância com os repasses das parcelas pela SEAB e a sua total aplicação, por intermédio do Sistema Integrado de Transferências-SIT-TCE/PR, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- a) Relatório de execução do objeto;
- b) Notas e comprovantes fiscais, contendo o que segue: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do Município e número do Convênio;
- c) Comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014, e Instrução Normativa nº 61/2011, todas desse órgão de controle;
- d) Relação das obras realizadas, em conformidade com as etapas ou fases de execução previstas no Plano de Trabalho.

14.2. Quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes até o saneamento da impropriedade.

14.3. A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos das aplicações deverá ser apresentada no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados do término do bimestre de sua vigência, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos:

- a) Relatório de cumprimento do objeto;
- b) Notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data de documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do **CONVENIENTE** e número do convênio;
- c) Comprovação de que prestou contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do referido órgão de controle;
- d) Relatório de conclusão das obras, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- e) Comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

14.4. Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste convênio, o **CONVENIENTE** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma de lei.

14.5. Se, ao término dos prazos estabelecidos, o **CONVENIENTE** não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à **CONCEDENTE**, bem como não devolver os recursos remanescentes, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial e adotadas todas as medidas necessárias para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

14.6. O Gestor deste Convênio emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à **CONCEDENTE**.



14.7. No âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas do **MUNICÍPIO** será a autoridade competente para assinar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

15. A prestação de contas à **CONCEDENTE**, tratada na Cláusula precedente, não prejudica o dever do **CONVENENTE** de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014, e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do referido órgão de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DEVER DE GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO

16.1. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, com observância do consignado no parágrafo único do art. 20, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Externo e Interno, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação de contas.

16.2. O dever de guarda e conservação de que trata o *caput* não exime o **CONVENENTE** do dever de inserir regularmente no Sistema Integrado de Transferências–SIT do TCE/PR, as informações e documentos relacionados ao presente Convênio, como também aqueles exigidos pela Resolução nº 28/2011 – TCE/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

17. Este ajuste poderá ser:

17.1. Denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do convênio;

17.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas convencionadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

17.3. A rescisão do convênio dá ensejo a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

18. A eficácia deste Convênio ou de seus aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela **CONCEDENTE**, na forma do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

18.1. A **CONCEDENTE** notificará, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, a celebração deste Convênio ao Presidente da Câmara Municipal do **CONVENENTE**, competindo a este notificar aos demais membros da Casa Legislativa, facultada a comunicação por meio eletrônico.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 143/2021 – PROTOCOLO Nº 17.307.038-1
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE PLANALTO



18.2. A **CONCEDENTE** e o **CONVENIENTE** deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, ao menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19. Os partícipes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 16 de julho de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE
Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado

ASSINADO DIGITALMENTE
Luiz Carlos Boni
Prefeito de Planalto

Testemunhas:

ASSINADO DIGITALMENTE
Denise Chiapetti Adamchuk
627.697.909-00

ASSINADO DIGITALMENTE
Carla Sabrina Rech Malinski
068.626.699-470

/elc

Documento: **1432021Planalto17.307.0381Pedras.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 16/07/2021 17:03.

Assinatura Avançada realizada por: **Denise Chiapetti Adamchuk** em 16/07/2021 16:16, **Carla Sabrina Rech Malinski** em 16/07/2021 16:20.

Assinatura Simples realizada por: **Luiz Carlos Boni** em 16/07/2021 16:09.

Inserido ao protocolo **17.307.038-1** por: **Emanuel de Lima Cavalari** em: 16/07/2021 15:40.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
3d082ed8496ad4335e7c0e52b8cbb8af.



Secretarias e Órgãos

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 1704/2020

PROTOCOLO N.º 17.617.392-0

PARTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ: 79.026.340/0001-41 e EMPARLIMP LIMPEZA LTDA, CNPJ n.º: 08.423.602/0001-63.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO – O presente contrato fica prorrogado por 12 meses, pelo período de 07/08/2021 a 06/08/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica mantido o valor contratual mensal de R\$ 18.993,06 (Dezoito mil novecentos e noventa e três reais e seis centavos).

Ratificam-se todas as demais cláusulas constantes do contrato original permanecendo inalteradas e vigentes, inclusive o direito da contratada ao reajuste.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado.

113548/2021

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO

OBJETO: Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Estadual n.º 6515/2012 e Lei Estadual n.º 15.608/2007.

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Prefeitos.

INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 138/2021
CONCEDENTE: Município de Engenheiro Beltrão

PROTOCOLO: 17.382.597-8

DATA DE ASSINATURA: 16/07/2021

PRAZO DE VIGÊNCIA: 18 meses

DO VALOR: CONCEDENTE: R\$ 69.111,16

RECURSOS SEAB: Pré-Empenho n.º 21000598 em 12/07/2021

FISCAL PELA SEAB: Paulo Alessandro Agostini

GESTOR PELA SEAB: Chefe do Núcleo Regional de Campo Mourão

OBJETO: Pavimentação Poliédrica com Pedras Irregulares

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Estadual n.º 6515/2012 e Lei Estadual n.º 15.608/2007.

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Prefeitos.

INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 139/2021
CONCEDENTE: Município de Santa Mariana

PROTOCOLO: 17.422.571-0

DATA DE ASSINATURA: 16/07/2021

PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 meses

DO VALOR: CONCEDENTE: R\$ 1.877.728,38

RECURSOS SEAB: Pré-Empenho n.º 21000666 em 14/07/2021

FISCAL PELA SEAB: Cláudio Roberto Riesemberg Marques

GESTOR PELA SEAB: Chefe do Núcleo Regional de Cornélio Procopio

OBJETO: Pavimentação Poliédrica com Pedras Irregulares

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Estadual n.º 6515/2012 e Lei Estadual n.º 15.608/2007.

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Prefeitos.

INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 140/2021

CONCEDENTE: Município de Medianeira

PROTOCOLO: 17.298.150-0

DATA DE ASSINATURA: 16/07/2021

PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 meses

DO VALOR: CONCEDENTE: R\$ 1.049.960,94

RECURSOS SEAB: Pré-Empenho n.º 21000665 em 14/07/2021

FISCAL PELA SEAB: Anderson Wagner Pezzatto

GESTOR PELA SEAB: Chefe do Núcleo Regional de Cascavel

OBJETO: Pavimentação Poliédrica com Pedras Irregulares

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Estadual n.º 6515/2012 e Lei Estadual n.º 15.608/2007.

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Prefeitos.

INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 141/2021

CONCEDENTE: Município de Prado Ferreira

PROTOCOLO: 17.402.284-4

DATA DE ASSINATURA: 16/07/2021

PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 meses

DO VALOR: CONCEDENTE: R\$ 1.002.993,32; CONVENIENTE:

R\$ 11.571,65

RECURSOS SEAB: Pré-Empenho n.º 21000071 em 14/07/2021

FISCAL PELA SEAB: Lorian Voigt Gair

GESTOR PELA SEAB: Chefe do Núcleo Regional de Londrina

OBJETO: Pavimentação Poliédrica com Pedras Irregulares

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Estadual n.º 6515/2012 e Lei Estadual n.º 15.608/2007.

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Prefeitos.

INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 142/2021

CONCEDENTE: Município de Santa Izabel do Oeste

PROTOCOLO: 17.407.357-0

DATA DE ASSINATURA: 16/07/2021

PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 meses

DO VALOR: CONCEDENTE: R\$ 447.977,49; CONVENIENTE:

R\$ 23.557,76

RECURSOS SEAB: Pré-Empenho n.º 21000070 em 14/07/2021

FISCAL PELA SEAB: Gilberto César Wust da Silva

GESTOR PELA SEAB: Chefe do Núcleo Regional de Francisco Beltrão

OBJETO: Pavimentação Poliédrica com Pedras Irregulares

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Estadual n.º 6515/2012 e Lei Estadual n.º 15.608/2007.

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Prefeitos.

INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 143/2021

CONCEDENTE: Município de Planalto

PROTOCOLO: 17.307.038-1

DATA DE ASSINATURA: 16/07/2021

PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 meses

DO VALOR: CONCEDENTE: R\$ 1.434.284,52

RECURSOS SEAB: Pré-Empenho n.º 21000669 em 14/07/2021

FISCAL PELA SEAB: Gilberto César Wust da Silva

GESTOR PELA SEAB: Chefe do Núcleo Regional de Francisco Beltrão

113701/2021

Secretaria da Administração e da Previdência

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – DECON

EXTRATO ATA SRP PE N.º 848/2020

PROTOCOLO: 16.729.742-0

OBJETO: Futura e eventual aquisição de REAGENTES QUÍMICOS

INTERESSADO: SESA/LACEN

HOMOLOGADO em 14/07/2021 pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

INFORMAÇÕES: www.comprasparana.pr.gov.br.

SEAP/DECON/DP

113392/2021

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO

PROTOCOLO: 17.765.663-1

INTERESSADO: REBOB - Rede Brasil de Organismos de Bacias Hidrográficas

ASSUNTO: Aquisição de espaço na mídia do XXIII Encob.

Trata-se de solicitação de aquisição de espaço na mídia do XXIII Encob, no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) para a REBOB - Rede Brasil de Organismos de Bacias Hidrográficas, mediante a inexistência de licitação, por inviabilidade de competição, na forma do caput do art. 33, da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Nestes termos, com base no §2.º do art. 35, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, **RATIFICO** a presente aquisição por inexistência de licitação.

Marcio Fernando Nunes

Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

113238/2021



Equiplano

Prefeitura Municipal de Planalto - 2021

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 09/09/2021

Página 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)					Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
11 Secretaria de Agricultura					20.000,00	1.613.255,37	25.172,15	1.588.083,22
133 Departamento de Agricultura					20.000,00	1.613.255,37	25.172,15	1.588.083,22
20.606.2001.2057 Apoio aos Produtores Rurais					20.000,00	1.613.255,37	25.172,15	1.588.083,22
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES								
02580	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00	20.000,00	16.173,69	3.826,31
02580	EA	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	0,00	9.255,37	8.998,46	256,91
02581	E	01081	1005/03/99/01/01	PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA - SÃO JOSE DO BARRA GRANDE SIT 48761	0,00	1.584.000,00	0,00	1.584.000,00
Total Geral					20.000,00	1.613.255,37	25.172,15	1.588.083,22

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 09/09/2021

Tipo: 2

Ordem: 057

Natureza de despesa entre: 4.4.90.51.00.00 e 4.4.90.51.00.00

0000



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Planalto-PR. 09 de setembro de 2021.

DE: Luiz Carlos Boni

PARA: Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, **Autorizo** a Licitação sob a Modalidade **TOMADA DE PREÇOS, pelo critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL**, que tem por objeto a contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada, para execução de Obra de Engenharia de pavimentação poliédrica com pedras irregulares, a qual será executada em 02 (dois) trechos na zona rural do Município de Planalto/PR, incluindo o fornecimento de materiais, conforme projeto técnico. nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, LC 123/2006 de 14 de dezembro de 2006, e demais disposições legais.

A Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 0013/2021.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021

1 – PREÂMBULO

1.1 – O MUNICÍPIO DE PLANALTO, ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 013/2021, de 05/01/2021, de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, LC 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável, torna público a realização de procedimento de licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS sob nº 003/2021, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, na data de **28/09/2021 às 09:00 horas**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro, na Cidade de Planalto, no Estado do Paraná, tendo como objeto a **contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada, para execução de Obra de Engenharia de pavimentação poliédrica com pedras irregulares, a qual será executada em 02 (dois) trechos na zona rural do Município de Planalto/PR, incluindo o fornecimento de materiais, conforme projeto técnico.**

1.2 - O recebimento dos Envelopes I, contendo a documentação de Habilitação, e dos Envelopes II, contendo a Proposta de Preço dos interessados, dar-se-á até às 09:00 horas do dia 28/09/2021 na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, localizada à Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, na Cidade de Planalto, no Estado do Paraná.

1.3 - A abertura dos Envelopes I, contendo a documentação de Habilitação, dar-se-á no endereço indicado no item 1.1. deste Edital, a partir das 09:00 horas do dia 28/09/2021. Havendo a concordância formalmente expressa de todos os proponentes em renunciar à interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, na mesma ocasião, a abertura dos Envelopes II, contendo a Proposta de Preço dos licitantes habilitados.

2 – DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada, para execução de Obra de Engenharia de pavimentação poliédrica com pedras irregulares, a qual será executada em 02 (dois) trechos na zona rural do Município de Planalto/PR, incluindo o fornecimento de materiais, conforme projeto técnico. Conforme abaixo segue:

ITEM	OBJETO	UN	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NO TRECHO ENTRE O DISTRITO DE BARRA GRANDE ATÉ A COMUNIDADE DE SÃO JOSÉ DO BARRA GRANDE - 2.968,00 m	UN	1	764.873,96	764.873,96

Boni

1
0086



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

02	PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NO TRECHO ENTRE O DISTRITO DE BARRA GRANDE ATÉ A COMUNIDADE DE COXILHA ALTA - 2.593,00 m	UN	1	669.410,58	669.410,58
TOTAL				R\$ 1.434.284,54	

2.2 – O valor máximo do item 01 será de R\$ 764.873,96 (setecentos e sessenta e quatro mil oitocentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos) e do item 02 será de R\$ 669.410,58 (seiscentos e sessenta e nove mil quatrocentos e dez reais e cinquenta e oito centavos), totalizando R\$ 1.434.284,52 (um milhão quatrocentos e trinta e quatro mil, duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) o valor desta Tomada de Preços.

3 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - O regime de execução indireta na modalidade empreitada por preço global por item.

4 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1– Para cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados recursos financeiros oriundos do Convenio nº 143/2021 firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento – SEAB, e o Município de Planalto. Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA	PROJETO OU ATIVIDADE:	CONTA DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
Agricultura	20.606.2001.2057 – Apoio aos produtores rurais	4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações	0000/01/07/00/00 – Recursos Ordinários (Livres) 1005/03/99/01/01 – Pavimentação Poliédrica – São José do Barra Grande SIT 48761

5 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 - Poderão participar, além das empresas convidadas pelo Município de Planalto, os demais interessados não cadastrados do ramo correspondente ao objeto do presente certame, que atenderem todas as condições exigidas para cadastramento, apresentando documentos pertinentes até o terceiro dia (útil) anterior a data do recebimento das propostas, junto ao Departamento de licitações do Licitador, à Praça São Francisco de Assis, 1583.

5.2 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

Boni

2

0087



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

5.3 - Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio e a representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante.

5.4 - Os licitantes (profissionais técnicos) devem visitar o local, para verificação das condições e dimensão do local da execução do objeto.

5.5 - As visitas deverão ser agendadas diretamente no Departamento de Engenharia, deste Município de Planalto, ou pelo telefone 0xx 46 3555-8139 preferencialmente em até 48 (quarenta e oito) horas antes da apresentação das propostas.

5.6 - As visitas irão ocorrer conforme disponibilidade do servidor do Departamento de Engenharia.

5.7 - O Departamento de Engenharia emitirá ATESTADO DE VISITA, que deverá ser anexado ao Envelope "I" do presente Edital, em conjunto com demais documentos de habilitação.

5.7.1 - A empresa **poderá** emitir declaração substituindo o atestado de visita do item 5.7, assinada pelo responsável técnico da proponente, sob as penalidades da lei, de

Boni

3

0088



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante.

5.8 – As empresas beneficiadas da LC 123/2006 deverão apresentar declaração de enquadramento em regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade, conforme modelo constante no anexo V, juntamente com Certidão Simplificada de enquadramento jurídico com emissão não superior a 90 (noventa) dias.

6 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES "I" e "II" E DA CARTA DE CREDENCIAMENTO.

6.1 - Os Envelopes I e II, contendo respectivamente a documentação referente à habilitação e à proposta de preço, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados, constando das faces o seguintes dizeres:

a) TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021
ENVELOPE I - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: _____

b) TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021
ENVELOPE II - PROPOSTA DE PREÇO
PROPONENTE: _____

6.2 – A Comissão Permanente de Licitação não acolherá documentação ou propostas apresentadas em desacordo com o horário, data e local especificados neste Edital.

6.3 – Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento de licitação, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital, que deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação no momento da abertura dos Envelopes I.

6.3.1 – No credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

6.3.1.1 – Em caso de proprietário:

6.3.1.1.1 - Carteira de Identidade ou documento equivalente (com fotografia);

6.3.1.1.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais;

6.3.1.1.3 - Documento de Eleição de seus Administradores, no caso de Sociedades por Ações;

6.3.1.1.4 - Inscrição no Registro Público da Junta Comercial pertencente, no caso de Empresário Individual;

6.3.1.2 - Caso seja designado OUTRO REPRESENTANTE:

6.3.1.2.1 - Carteira de Identidade ou documento equivalente (com fotografia);

6.3.1.2.2 - Procuração ou Carta de Credenciamento (Anexo II), **firmada** pelo representante legal da licitante, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;

6.3.1.2.3 - Contrato Social, Estatuto ou documento equivalente, visando à comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado;

30/11



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

7 – DA HABILITAÇÃO

7.1– As empresas deverão apresentar no ENVELOPE I, os seguintes documentos originais ou cópia autenticada em cartório público, que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, os quais serão examinados pela Comissão Permanente de Licitação:

- a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de lei;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de lei;
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis

e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

- g) Em caso de MEI o Balanço Patrimonial pode ser substituído pela Declaração Anual SIMEI do último exercício.

- h) Empresas constituídas dentro do ano vigente que não possuem balanço patrimonial,

deverão apresentar declaração do Contador responsável com número do CRC (Conselho Regional de Contabilidade), com assinatura reconhecida firma em cartório (ou em atendimento ao art. 3º, Inciso I da Lei nº13.726/2018), atestando a boa situação financeira da empresa licitante.

- i) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração;
- j) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);
- k) Atestado de visita, emitido pelo Departamento de Engenharia de que o profissional técnico da empresa realizou visita ao local da execução do objeto ou declaração de dispensa de vistoria, conforme item 5.7.1 do edital;
- l) Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;
- m) Prova de registro do profissional da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU conforme Art. 6º e Art. 8º, inciso II, da resolução nº 336/1989 do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia) ou Art. 47 da lei nº 12.378/2010 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil;
- n) Declaração de responsabilidade, indicando o responsável pela execução dos

Boni 5



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

serviços (anexo VII);

- o) Comprovação de vínculo, por meio de registro em carteira e ficha de registro ou contrato de prestação de serviços, entre o responsável técnico pela execução da obra e a proponente. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita por meio da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social;
- p) Declaração de Idoneidade, conforme o modelo do Anexo III deste Edital, assinada pelo representante legal da licitante;
- q) Declaração de Observância ao Disposto do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Anexo IV deste Edital, assinada pelo representante legal da licitante;
- r) Capacidade técnico-operacional da empresa: Atestado de capacidade técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto deste Edital.
- s) Capacidade técnico-profissional: Atestado de capacidade técnica em nome do profissional responsável, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto deste Edital.

8 – DA PROPOSTA

8.1– A proposta de preços – Envelope II – deverá ser apresentada em envelope fechado, devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital, conforme anexo I (modelo de proposta).

- a) O preço deverá incluir todas as despesas necessárias para a execução do objeto da presente licitação.
- b) O prazo de validade da proposta mínimo de 60 (sessenta) dias, que será contado a partir da data da entrega da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

8.2 – O preço do objeto do presente certame, deverá respeitar o preço máximo fixado no item 11 (do preço máximo) deste Edital.

8.3 - O preço válido na data da abertura da licitação, deverá ser cotado em moeda nacional - Real.

8.4 - Deverá ainda fazer parte integrante da proposta de preço, orçamento quantitativo e cronograma físico-financeiro.

9 – DO PROCEDIMENTO

9.1- Após o horário fixado para a entrega dos envelopes, nenhum outro, sob nenhum pretexto, será recebido.

9.2– Serão abertos os envelopes I, contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedida a sua apreciação.

9.3- Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 07 (da habilitação) deste edital.

9.4- Os envelopes II, contendo proposta de preços, serão devolvidos fechados aos proponentes inabilitados.

9.5- Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no

Boni 6

0091



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

item 8 (da proposta) deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

9.6- Julgamento e classificação das propostas de acordo com o estabelecido no item 10 (do critério de julgamento) deste edital.

9.7 - Os licitantes logo após a abertura dos Envelopes "2" contendo a proposta de preço, serão classificados pela ordem inversa dos valores oferecidos, e nesta oportunidade os LICITANTES que se apresentarem como beneficiários da LC 123/2006, tem a oportunidade de cotejar seus preços com os demais licitantes não beneficiários da mesma lei, para reformularem suas ofertas para a situação de menor preço, e, assim, ser classificado em primeiro lugar.

9.8 - Os beneficiários da Lei 123/2006, caso sua proposta se situe no intervalo até 10% (dez por cento) de menor preço de licitante não beneficiário da mesma LC 123/2006, podem reformular no ato a sua proposta de preço para outro de menor valor caracterizando desempate legal. O empate do valor da proposta já decide a classificação a favor da empresa beneficiária da LC 123/2006.

10- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1- Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o **MENOR PREÇO ITEM**, respeitando o critério de aceitabilidade dos preços, fixados no item 11 (preço máximo) deste edital.

10.2- Será desclassificada a proposta de preços que ultrapassar o valor máximo estipulado no item 11 (preço máximo) deste edital.

10.3- Será desclassificada ainda a proponente que deixar de cotar quaisquer dos itens ou alterar quantidade constante do orçamento quantitativo.

10.4- Não serão consideradas vantagens não previstas neste ato convocatório ou qualquer oferta sobre propostas de outros concorrentes.

10.5 - Havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sua situação jurídica de empresa beneficiária da LC 123/2006, diversa das demais e por sorteio, caso forem da mesma categoria jurídica e fiscal, no mesmo ato público de abertura das propostas no qual os proponentes devem estar presentes.

10.6 - Os classificados com o menor preço, ou o classificado que se enquadre na condição de beneficiário da LC 123/2006.

11 – DO PREÇO MÁXIMO

11.1 - O valor máximo do item 01 será de R\$ 764.873,96 (setecentos e sessenta e quatro mil oitocentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos) e do item 02 será de R\$ 669.410,58 (seiscentos e sessenta e nove mil quatrocentos e dez reais e cinquenta e oito centavos), totalizando R\$ 1.434.284,52 (um milhão quatrocentos e trinta e quatro mil, duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) o valor desta Tomada de Preços.

12 – DA EXECUÇÃO/FISCALIZAÇÃO

12.1 - Ficará a cargo do Engenheiro Civil do Município de Planalto, senhor Roberto Aloysio Goergen, o acompanhamento e fiscalização da obra.

12.2 - A empresa contratada responsabilizar-se-á pela perfeita execução do objeto, bem como a substituir ou complementar os materiais e serviços em desacordo,

30/11

7

0092



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

devendo obedecer rigorosamente o projeto, memorial descritivo, orçamento quantitativo e cronograma físico-financeiro.

13 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

13.1- O prazo total para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir da emissão da ordem de serviço pelo Departamento de Engenharia, e pagamentos conforme boletim de medição mensal elaborado pelo mesmo;

13.2 - A vencedora do certame deverá iniciar as obras em até 10 dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

13.3- O prazo de vigência do Contrato será de 18 (dezoito) meses a partir da assinatura do Contrato.

14 – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

14.1 – Homologado e adjudicado o objeto da presente licitação, o Município de Planalto convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

14.2 – O Município de Planalto, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste Edital, poderá convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DA OBRA

15.1 – São condições que a empresas deverá seguir para a execução da obra:

- a) Cumprir todas as exigências constantes do Edital e seus Anexos
- b) Iniciar os serviços objeto deste Contrato, após o recebimento efetivo, da ordem de serviço;
- c) Solicitar antes do início das obras, toda a documentação necessária para dirimir os trabalhos visando a correta execução de todas as etapas (MODELO DE PLACA DE OBRA, PLANILHAS E PROJETOS);
- d) Comunicar a contratante, bem como proceder com a devida interdição e sinalização das vias dos locais de obra, caso necessário;
- e) Executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância do Município de Planalto;
- f) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato;
- g) Não é permitido sub-empregar de forma total o objeto desta licitação, porém mediante prévia comunicação e autorização da contratante, a sub-empregada parcial do serviço poderá ser autorizada, devendo a sub-contratação ser de responsabilidade exclusiva da empresa titular;
- h) Providenciar, junto ao CREA/CAU regional, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- i) Atender integralmente ao estabelecido nas Planilhas de Custos, Cronograma Físico-Financeiro e nos projetos além das orientações do responsável pela fiscalização;
- j) Responsabilização pelo frete dos materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização das obras;
- k) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente edital
- l) Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita ao Município de Planalto, buscando o imediato encaminhamento do assunto, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços;
- m) Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os materiais e serviços efetivamente executados e/ou instalados pela Contratada, em conformidade com os projetos e especificações técnicas;
- n) Quaisquer serviços executados com mão de obra ou materiais inadequados e/ou em desacordo com o projeto deverão ser refeitos pela Contratada sem quaisquer ônus para a contratante;
- o) Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços (ferramentas, maquinários e aparelhamento), responsabilizando-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material e equipamento utilizado, até a conclusão dos serviços;
- p) Providenciar a matrícula do objeto deste Contrato junto ao INSS;
- q) Fornecer guias de INSS e FGTS averbadas dos empregados que prestarem serviços durante o prazo contratual;
- r) Responsabilização pelas obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias do pessoal utilizado na execução das obras;
- s) A empresa deverá apresentar, de forma permanente, seus funcionários devidamente uniformizados, fornecer todos os equipamentos de segurança individual (EPI) e zelar pela segurança dos trabalhadores em virtude dos trabalhos a serem realizados na obra, conforme recomendações e exigências da NR-06 e NR-35.
- t) Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- u) A empresa deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI e proteção coletiva - EPC, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs;
- v) Quanto aos procedimentos de segurança, assumir a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, ainda que resulte de caso fortuito ou força maior, bem como as indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- w) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de segurança/prevenção de acidentes de trabalho;
- x) A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços;
- y) Deverá a empresa recompor, nos padrões de qualidade e acabamento existentes, as áreas adjacentes que, eventualmente, forem afetadas e/ou danificadas no transcorrer dos trabalhos;
- z) Caberá a Contratada a solicitação do descarte de todo o material não aproveitável, removendo periodicamente todo o material e detritos que venham a se acumular no decorrer dos serviços, devendo ser executado de acordo com as exigências da Administração Municipal, não sendo permitido o acúmulo de entulho em qualquer local do imóvel;
- aa) A Contratada deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto de contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços;
- bb) Todos os serviços deverão ser desenvolvidos em conformidade com as normas vigentes, no caso de eventuais divergências, as disposições estabelecidas pela Contratante;
- cc) Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com a fiscalização de obras antes da execução dos serviços correspondentes;
- dd) As inadequações apontadas pela Fiscalização de obras serão corrigidas pela Contratada sem custo adicional para a Contratante, visto que o não cumprimento poderá acarretar em penas administrativas.
- ee) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência pela Licitante vencedora, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;
- ff) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- gg) Toda e qualquer responsabilidade criminal, civil e administrativa pela prestação dos serviços objeto do presente contrato caberá única e exclusivamente a CONTRATADA.
- hh) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16 – DA GARANTIA

16.1. No prazo de 02 (dois) dias úteis após a homologação e antes da assinatura do contrato a CONTRATADA deverá prestar caução em dinheiro no percentual de 5% do valor do contrato, conforme previsto no art. 56 § 1º da Lei Nº. 8.666/93, e o valor deverá ser recolhido e depositado em conta específica aberta em nome da Prefeitura Municipal de Planalto-PR, no Banco do Brasil na agência 4754-6, conta corrente 221111-4 do Município de Planalto-PR, o qual será aplicado em conta poupança e os rendimentos serão repassados juntamente com o valor depositado



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

nos termos da cláusula 16.5. Nesse caso, os dados da conta deverão ser informados pelo Município como condição para a assinatura do instrumento contratual.

16.2. No caso da garantia ser prestada através de fiança bancária ou seguro-garantia, a mesma deverá ser renovada anualmente, devidamente atualizada, quando de eventuais Aditamentos Contratuais.

16.2.1. Deverá haver reforço de caução ou de fiança ou de seguro-garantia caso haja aditivo contratual.

16.3. A garantia responderá pelo cumprimento das disposições do Contrato, ficando a CONTRATANTE autorizada a executá-la para cobrir multas, indenizações de quaisquer naturezas e pagamentos de qualquer obrigação, inclusive no caso de rescisão.

16.4. A caução destina-se à garantia da boa e fiel execução do contrato.

16.5. A caução de garantia de execução será liberada quando da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento por escrito da interessada.

16.6. A exigência de caução em dinheiro poderá ser substituída por fiança bancária ou seguro garantia desde que a apólice de seguro e o contrato de fiança prevejam expressamente que o pagamento do valor segurado ou afiançado se dê sem a necessidade de tramitação de processo judicial, autorizando o pagamento mediante a apresentação de processo administrativo onde seja assegurado o contraditório e ampla defesa pelo Município de Planalto-PR ao licitante, haja vista a necessidade de dar eficácia à garantia escolhida, dado à necessidade de atendimento ao interesse público da garantia ofertada, visto tratar-se o Município de Planalto-PR de ente da Administração Pública dotado de poucos recursos financeiros para suportar antecipadamente eventuais prejuízos causados pelo licitante no decorrer da obra a ser executada para somente após decisões judiciais poder receber o valor da caução ofertada, conforme precedente do STJ, o qual poderá ser consultado mediante o seguinte link de acesso: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/887524806/recurso-em-mandado-de-seguranca-rms-61222-es-2019-0186086-6/decisao-monocratica-887524816>

17 DOS ATRASOS E PARALISAÇÕES DA OBRA

17.1 Somente serão admitidos atrasos na execução da obra em casos relativos à intemperes climáticas devidamente comprovadas mediante apresentação de laudo fornecido pelo SIMEPAR, devendo o CONTRATADO apresentar documentos comprobatórios de suas alegações ao FISCAL DO CONTRATO assim que houver qualquer tipo de paralisação na execução da obra, sob pena de aplicação de multa e rescisão contratual;

17.2. Para o fiel cumprimento do cronograma contratual e atendendo ao interesse público, não poderá a CONTRATADA paralisar injustificadamente a obra por período superior a 05 (cinco) dias úteis em sequência, tampouco poderá somar paralisação superior a 10 (dez) dias úteis no decorrer do mês de execução, sob pena de aplicação de multa no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da obra a ser aplicada em cada infração/paralisação;

17.3 Caso a CONTRATADA paralise a obra por mais de 12 dias úteis seguidos, ou caso infrinja por 03 (três) vezes o disposto na cláusula 17.2, lhe será aplicada a penalidade de rescisão contratual e aplicado multa no percentual de 3% sobre o valor total da obra;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

17.4. A CONTRATADA deverá apresentar ao FISCAL DO CONTRATO semanalmente o cumprimento do cronograma da obra, bem como os motivos que ensejaram eventual paralisação ou atraso da mesma, sendo que sua inércia acarretará na caracterização de infração contratual e aplicação de multa;

17.5. Não serão admitidas como justificativa a impossibilidade ou dificuldade de fornecimento de materiais ou mão de obra, cabendo à CONTRATADA promover o fiel cumprimento do contrato independentemente de onde será fornecida a matéria prima e demais materiais;

18. DA MÃO DE OBRA LOCAL

18.1. Visando atender aos interesses locais, fica a CONTRATADA obrigada a empregar na obra objeto da presente licitação o percentual mínimo de 20% de empregados residentes no Município de Planalto-PR, a fim de fomentar a economia e emprego local.

19 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, RESCISÃO E MULTA:

19.1 - DAS SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DA PROPOSTA – FASE PRÉ CONTRATUAL;

19.1.1- À proponente que não honrar a proposta protocolada ou solicitar a desistência dela, poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes penalidades:

19.1.1.1- Multa de até 2,0 % (dois por cento) do valor global proposto, no caso de desistência de proposta protocolada, e ainda poderão ser aplicadas, neste caso, as penalidades dos itens seguintes;

19.1.1.2- Suspensão do direito de licitar pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta;

19.1.1.3- A declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal.

19.1.1.4- 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens vencedores da licitação, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital;

19.2- DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DO CONTRATO – FASE CONTRATUAL

19.2.1- Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

19.2.2- A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

a) Advertência;

b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:

1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
3. Apresentar documentação falsa;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
5. Não manter a proposta;
6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
7. Comportar-se de modo inidôneo;
8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

19.2.3- A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, as multas cabíveis, a saber:

- a) Ocorrendo atraso, ou não realização da prestação de serviços, injustificado, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total percebido pela Contratada, por dia de atraso ou não realização do serviço.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

20- DOS TERMOS ADITIVOS

20.1 - Serão incorporados ao contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela contratada, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços prestados a contratante.

21- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

21.1- O representante do Município de Planalto, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará medições e analisará o avanço físico real dos serviços executados e o cronograma e verificado o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto a quantidade, qualidade e ao prazo previsto para execução. Medida e atestada a execução dos serviços, a contratada poderá emitir a correspondente nota fiscal.

21.2- Os pagamentos pertinentes a presente licitação dar-se-á até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente a entrega e aceitação do objeto, e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e devidamente acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributo Municipal.

21.3 - Em recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

21.4 - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da Pessoa Jurídica contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, nos prazos definidos no item 21.2.

21.5 - As Notas Fiscais deverão ser entregues na sede do Licitador, no endereço já declinado no preâmbulo da presente, contendo a descrição processo licitatório, TOMADA DE PREÇOS nº 003/2021.

22- DOS ANEXOS DO EDITAL

22.1- Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas, constantes do corpo do instrumento, os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Modelo de Proposta;
- b) Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento;
- c) Anexo III – Modelo de Declaração de Idoneidade;

Boni

13

0098



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- d) Anexo IV - Modelo de Declaração de Observância ao Disposto do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;
- e) Anexo V – Modelo de declaração de enquadramento de ME ou EPP;
- f) Anexo VI – Modelo de Termo de Renúncia;
- g) Anexo VII – Modelo de Declaração de responsabilidade;
- h) Minuta de Contrato;
- i) Projeto, memorial descritivo, orçamento quantitativo, cronograma físico-financeiro.

23– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1- O Prefeito Municipal poderá até a data da celebração do contrato ou homologação, desclassificar por despacho fundamentado a Empresa vencedora, se houver prova de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a sua idoneidade, capacidade técnica, administrativa e financeira, sem que caiba à empresa vencedora nenhuma indenização ou ressarcimento.

23.2 - Reserva-se ao Prefeito Municipal o direito de revogar ou anular a presente licitação em seu todo ou parcialmente, sem que assista aos licitantes o direito de reembolso desde que haja razões de conveniência administrativa ou interesse público.

23.3 - Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação deste Edital, serão atendidos pelo Departamento de Licitações em horário de expediente.

Planalto-Pr. 09 de setembro de 2021.

Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal

Boni 14
0099



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021

ANEXO II – CARTA DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ _____ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICÍPIO: _____ EST. _____

Credenciamos _____ o(a)

Sr.(a) _____

_____, portador(a) da cédula de identidade sob nº _____
e CPF sob nº _____

A participar do procedimento licitatório, sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021, instaurado pelo Município de Planalto, na qualidade de representante legal da empresa, com poderes para representar a empresa, elaborar a proposta, oferecer lances, assinar atas, interpor de recurso e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente

Local e data _____ / _____ / _____

NOME:

RG/CPF

CARGO

(assinatura com firma reconhecida)

30 ni¹⁵
0100



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

RAZÃO

SOCIAL: _____

CNPJ

Nº

ENDEREÇO _____

FONE: _____

MUNICÍPIO: _____

EST. _____

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021, instaurado pelo Município de Planalto, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____ / _____ / _____

NOME:

RG/CPF

CARGO

Boni 16
0101



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROPONENTE:

CNPJ

Nº

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICÍPIO: _____ EST. _____

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021, por seu representante, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____ / _____ / _____

NOME:

RG/CPF

CARGO

30/11/2021 17
0102



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021

ANEXO V – Declaração de enquadramento em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ _____ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICÍPIO: _____ EST. _____

O _____ representante legal da empresa _____, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021, instaurado pelo Município de Planalto, declara para todos os fins de direito que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____ / _____ / _____

NOME:

RG/CPF

CARGO



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021

ANEXO VI – TERMO DE RENÚNCIA

RAZÃO
SOCIAL: _____

CNPJ _____ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICIPIO: _____ EST. _____

O representante legal da empresa _____, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021, instaurado pelo Município de Planalto, declara na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____ / _____ / _____

NOME:

RG/CPF

CARGO

30ni

19

0104



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ _____ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICÍPIO: _____ EST. _____

Declaramos conforme solicitado no edital em epígrafe que o responsável técnico referente a execução dos serviços, caso venhamos a vencer a referida licitação é:

NOME	ESPECIALIDADE	CREA/CAU Nº	ASSINATURA

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(is) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente

Local e data _____ / _____ / _____

NOME:

RG/CPF

CARGO

30 ni

20

0105



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021

EMPRESA: _____

CNPJ Nº _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____

Declara o recebimento do edital TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021 e anexos I,II,III,IV,V,VI,VII, Minuta de Contrato, projetos, memorial descritivo, orçamento quantitativo, cronograma físico-financeiro e termo de referência, pertinente a contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada, para execução de Obra de Engenharia de pavimentação poliédrica com pedras irregulares, a qual será executada em 02 (dois) trechos na zona rural do Município de Planalto/PR, incluindo o fornecimento de materiais, conforme projeto técnico.

Planalto-Pr. _____ de _____ de _____

NOME: _____

RG Nº _____

ASSINATURA: _____



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021

Contrato de execução de obra que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

CONTRATADA:, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º, com sede à, Nº, na Cidade de, neste ato representado pelo Administrador(a) o Sr.(a), brasileiro(a), comerciante, portador(a) do RG n.º, e do CPF sob n.º, residente e domiciliado(a), na Cidade de

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada, para execução de Obra de Engenharia de pavimentação poliédrica com pedras irregulares, a qual será executada em 02 (dois) trechos na zona rural do Município de Planalto/PR, incluindo o fornecimento de materiais, conforme projeto técnico. Conforme abaixo segue:

ITEM	OBJETO	UN	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NO TRECHO ENTRE O DISTRITO DE BARRA GRANDE ATÉ A COMUNIDADE DE SÃO JOSÉ DO BARRA GRANDE - 2.968,00 m	UN	1		
02	PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NO TRECHO ENTRE O DISTRITO DE BARRA GRANDE ATÉ A COMUNIDADE DE COXILHA ALTA - 2.593,00 m	UN	1		

Boni

22

0107



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TOTAL	
-------	--

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital, atos convocatórios, projetos, memorial descritivo, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, especificações, proposta da licitante, parecer de julgamento, ordem de serviços, legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA REGIME DE EXECUÇÃO/FISCALIZAÇÃO

Execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta na modalidade de empreitada por preço global.

Parágrafo Primeiro - A empresa responsabiliza-se pela perfeita execução do objeto, bem como a substituir ou complementar materiais e serviços em desacordo, devendo obedecer rigorosamente os projetos, memorial descritivo, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro.

Parágrafo Segundo – A fiscalização do objeto ora contratado ficará a cargo do Engenheiro Civil do Município de Planalto, senhor Roberto Aloysio Goergen.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA o valor de R\$ (.....), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

Parágrafo Primeiro - O representante do Município de Planalto, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará medições e analisará o avanço físico real dos serviços executados e o cronograma e verificado o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto a quantidade, qualidade e ao prazo previsto para execução. Medida e atestada a execução dos serviços, a contratada poderá emitir a correspondente nota fiscal.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos pertinentes a presente licitação dar-se-ão até o 30º (trigésimo) dia subsequente a entrega e aceitação do objeto, e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e devidamente acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributo Municipal.

Parágrafo Terceiro - Em recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

Parágrafo Quarto - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da Pessoa Jurídica contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, nos prazos definidos no parágrafo segundo.

Parágrafo Quinto - As Notas Fiscais deverão ser entregues na sede do Licitador, no endereço já declinado no preâmbulo da presente, contendo a descrição processo licitatório, TOMADA DE PREÇOS nº 003/2021.

Parágrafo Sexto – Os pagamentos decorrentes da execução do objeto

30/11/23

0108



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

correrão por conta dos recursos financeiros oriundos do Convênio nº 143/2021 firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento – SEAB, e o Município de Planalto. Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA	PROJETO OU ATIVIDADE:	CONTA DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
Agricultura	20.606.2001.2057 – Apoio aos produtores rurais	4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações	0000/01/07/00/00 – Recursos Ordinários (Livres) 1005/03/99/01/01 – Pavimentação Poliédrica – São José do Barra Grande SIT 48761

CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS

O prazo total para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses a partir da emissão da ordem de serviço pelo Departamento de Engenharia, e pagamentos conforme boletim de medição mensal elaborado pelo mesmo, podendo ser prorrogado, a critério da Administração nas condições previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA DOS TERMOS ADITIVOS

Serão incorporados a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços prestados a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos nas Cláusulas deste Contrato;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- Promover, por intermédio do fiscal designado, a fiscalização, acompanhamento, conferência e avaliação da execução dos serviços objeto deste Contrato;

30 ni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir todas as exigências constantes do Edital e seus Anexos;
- b) Iniciar os serviços objeto deste Contrato, após o recebimento efetivo, da ordem de serviço;
- c) Solicitar antes do início das obras, toda a documentação necessária para dirimir os trabalhos visando a correta execução de todas as etapas (MODELO DE PLACA DE OBRA, PLANILHAS E PROJETOS);
- d) Comunicar a contratante, bem como proceder com a devida interdição e sinalização das vias dos locais de obra, caso necessário;
- e) Executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância do Município de Planalto;
- f) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato;
- g) Não é permitido sub-empreitar de forma total o objeto desta licitação, porém mediante prévia comunicação e autorização da contratante, a sub-empreitada parcial do serviço poderá ser autorizada, devendo a sub-contratação ser de responsabilidade exclusiva da empresa titular;
- h) Providenciar, junto ao CREA/CAU regional, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente;
- i) Atender integralmente ao estabelecido nas Planilhas de Custos, Cronograma Físico-Financeiro e nos projetos além das orientações do responsável pela fiscalização;
- j) Responsabilização pelo frete dos materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização das obras;
- k) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente edital;
- l) Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita ao Município de Planalto, buscando o imediato encaminhamento do assunto, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços;
- m) Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os materiais e serviços efetivamente executados e/ou instalados pela Contratada, em conformidade com os projetos e especificações técnicas;
- n) Quaisquer serviços executados com mão de obra ou materiais inadequados e/ou em desacordo com o projeto deverão ser refeitos pela Contratada sem quaisquer ônus para a contratante;
- o) Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços (ferramentas, maquinários e aparelhamento), responsabilizando-se pela

30/11

25

0110



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

guarda, segurança e proteção de todo o material e equipamento utilizado, até a conclusão dos serviços;

- p) Providenciar a matrícula do objeto deste Contrato junto ao INSS;
- q) Fornecer guias de INSS e FGTS averbadas dos empregados que prestarem serviços durante o prazo contratual;
- r) Responsabilização pelas obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias do pessoal utilizado na execução das obras;
- s) A empresa deverá apresentar, de forma permanente, seus funcionários devidamente uniformizados, fornecer todos os equipamentos de segurança individual (EPI) e zelar pela segurança dos trabalhadores em virtude dos trabalhos a serem realizados na obra, conforme recomendações e exigências da NR-06 e NR-35.
- t) Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- u) A empresa deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI e proteção coletiva - EPC, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs;
- v) Quanto aos procedimentos de segurança, assumir a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, ainda que resulte de caso fortuito ou força maior, bem como as indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados;
- w) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de segurança/prevenção de acidentes de trabalho;
- x) A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços;
- y) Deverá a empresa recompor, nos padrões de qualidade e acabamento existentes, as áreas adjacentes que, eventualmente, forem afetadas e/ou danificadas no transcorrer dos trabalhos;
- z) Caberá a Contratada a solicitação do descarte de todo o material não aproveitável, removendo periodicamente todo o material e detritos que venham a se acumular no decorrer dos serviços, devendo ser executado de acordo com as exigências da Administração Municipal, não sendo permitido o acúmulo de entulho em qualquer local do imóvel;
- aa) A Contratada deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto de contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços;
- bb) Todos os serviços deverão ser desenvolvidos em conformidade com as normas vigentes, no caso de eventuais divergências, as disposições estabelecidas pela Contratante;
- cc) Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com a fiscalização de obras antes da execução dos serviços correspondentes;
- dd) As inadequações apontadas pela Fiscalização de obras serão corrigidas pela Contratada sem custo adicional para a Contratante, visto que o não cumprimento poderá acarretar em penas administrativas.

30/11

26

0111



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- ee) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência pela Licitante vencedora, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;
- ff) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- gg) Toda e qualquer responsabilidade criminal, civil e administrativa pela prestação dos serviços objeto do presente contrato caberá única e exclusivamente a CONTRATADA.
- hh) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA OITAVA DA GARANTIA

Parágrafo Primeiro- No prazo de 02 (dois) dias úteis após a homologação e antes da assinatura do contrato a CONTRATADA deverá prestar caução em dinheiro no percentual de 5% do valor do contrato, conforme previsto no art. 56 § 1º da Lei Nº. 8.666/93, e o valor deverá ser recolhido e depositado em conta específica aberta em nome da Prefeitura Municipal de Planalto-PR, no Banco do Brasil na agência 4754-6, conta corrente 221111-4 do Município de Planalto-PR, o qual será aplicado em conta poupança e os rendimentos serão repassados juntamente com o valor depositado nos termos do parágrafo quinto. Nesse caso, os dados da conta deverão ser informados pelo Município como condição para a assinatura do instrumento contratual.

Parágrafo Segundo - No caso da garantia ser prestada através de fiança bancária ou seguro-garantia, a mesma deverá ser renovada anualmente, devidamente atualizada, quando de eventuais Aditamentos Contratuais. Deverá haver reforço de caução ou de fiança ou de seguro-garantia caso haja aditivo contratual.

Parágrafo Terceiro - A garantia responderá pelo cumprimento das disposições do Contrato, ficando a CONTRATANTE autorizada a executá-la para cobrir multas, indenizações de quaisquer naturezas e pagamentos de qualquer obrigação, inclusive no caso de rescisão.

Parágrafo Quarto - A caução destina-se à garantia da boa e fiel execução do contrato.

Parágrafo Quinto -. A caução de garantia de execução será liberada quando da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento por escrito da interessada.

Parágrafo Sexto - A exigência de caução em dinheiro poderá ser substituída por fiança bancária ou seguro garantia desde que a apólice de seguro e o contrato de fiança prevejam expressamente que o pagamento do valor segurado ou afiançado se dê sem a necessidade de tramitação de processo judicial, autorizando o pagamento mediante a apresentação de processo administrativo onde seja assegurado o contraditório e ampla defesa pelo Município de Planalto-PR ao licitante, haja vista a necessidade de dar eficácia à garantia escolhida, dado à necessidade de atendimento ao interesse público da garantia ofertada, visto tratar-



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

se o Município de Planalto-PR de ente da Administração Pública dotado de recursos financeiros para suportar antecipadamente eventuais prejuízos causados pelo licitante no decorrer da obra a ser executada para somente após decisões judiciais poder receber o valor da caução ofertada, conforme precedente do STJ, o qual poderá ser consultado mediante o seguinte link de acesso: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/887524806/recurso-em-mandado-de-seguranca-rms-61222-es-2019-0186086-6/decisao-monocratica-887524816>

CLAUSULA NONA

DOS ATRASOS E PARALISAÇÕES DA OBRA

Parágrafo Primeiro - Somente serão admitidos atrasos na execução da obra em casos relativos à intemperes climáticas devidamente comprovadas mediante apresentação de laudo fornecido pelo SIMEPAR, devendo o CONTRATADO apresentar documentos comprobatórios de suas alegações ao FISCAL DO CONTRATO assim que houver qualquer tipo de paralisação na execução da obra, sob pena de aplicação de multa e rescisão contratual;

Parágrafo Segundo - Para o fiel cumprimento do cronograma contratual e atendendo ao interesse público, não poderá a CONTRATADA paralisar injustificadamente a obra por período superior a 05 (cinco) dias úteis em sequência, tampouco poderá somar paralisação superior a 10 (dez) dias úteis no decorrer do mês de execução, sob pena de aplicação de multa no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da obra a ser aplicada em cada infração/paralisação;

Parágrafo Terceiro - Caso a CONTRATADA paralise a obra por mais de 12 dias úteis seguidos, ou caso infrinja por 03 (três) vezes o disposto na paragrafo segundo, lhe será aplicada a penalidade de rescisão contratual e aplicado multa no percentual de 3% sobre o valor total da obra;

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá apresentar ao FISCAL DO CONTRATO semanalmente o cumprimento do cronograma da obra, bem como os motivos que ensejaram eventual paralisação ou atraso da mesma, sendo que sua inércia acarretará na caracterização de infração contratual e aplicação de multa;

Parágrafo Quinto - Não serão admitidas como justificativa a impossibilidade ou dificuldade de fornecimento de materiais ou mão de obra, cabendo à CONTRATADA promover o fiel cumprimento do contrato independentemente de onde será fornecida a matéria prima e demais materiais;

CLAUSULA DÉCIMA

DA MÃO DE OBRA LOCAL

Parágrafo único - Visando atender aos interesses locais, fica a CONTRATADA obrigada a empregar na obra objeto da presente licitação o percentual mínimo de 20% de empregados residentes no Município de Planalto-PR, a fim de fomentar a economia e emprego local.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DO CONTRATO – FASE CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

Boni

28

0113



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo segundo - A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:
 1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
 2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
 3. Apresentar documentação falsa;
 4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 5. Não mantiver a proposta;
 6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 7. Comportar-se de modo inidôneo;
 8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo terceiro - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos

- a) Ocorrendo atraso, ou não realização da entrega do objeto conforme contratado, injustificado o atraso, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total percebido pela Contratada, por dia de atraso na entrega.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da ata de sua convocação;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- d) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do objeto;
- e) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento do objeto em atraso por cada dia subsequente ao trigésimo;
- f) 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração à qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- g) 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

Parágrafo quarto - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

- 1) ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.
- 2) Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

30/11 29

0114



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- 3) a multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- 4) a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- 5) se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- 6) não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 7) as multas previstas neste item, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 8) serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.
- 9) serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;

Boni 30

0115



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato é de 18 (dezoito) meses a partir da data de assinatura do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na Lei nº. 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Planalto-Pr., de de

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....

.....

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
“TOMADA DE PREÇOS” Nº 003/2021

O MUNICIPIO DE PLANALTO-PR, faz saber aos interessados que com base na Lei nº 8.666/93, LC 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável em sua sede, sito a Praça São Francisco de Assis, 1583, fará realizar Licitação na Modalidade TOMADA DE PREÇOS sob nº 003/2021, conforme descrito abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada, para execução de Obra de Engenharia de pavimentação poliédrica com pedras irregulares, a qual será executada em 02 (dois) trechos na zona rural do Município de Planalto/PR, incluindo o fornecimento de materiais, conforme projeto técnico.

VALOR TOTAL: R\$ 1.434.284,52 (um milhão quatrocentos e trinta e quatro mil, duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

DATA DA ABERTURA: 28 de setembro de 2021 – às 09:00h (nove horas).

Maiores informações podem ser obtidas junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente, ou através do e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Sabrina Rech Malinski
Código Identificador:2CDA1920

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/09/2021. Edição 2346

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

MUNICÍPIO DE PLANALTO
AVISO DE LICITAÇÃO
"TOMADA DE PREÇOS" Nº 003/2021

O MUNICIPIO DE PLANALTO-PR, faz saber aos interessados que com base na Lei nº 8.666/93, LC 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável em sua sede, sito a Praça São Francisco de Assis, 1583, fará realizar Licitação na Modalidade TOMADA DE PREÇOS sob nº 003/2021, conforme descrito abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada, para execução de Obra de Engenharia de pavimentação poliédrica com pedras irregulares, a qual será executada em 02 (dois) trechos na zona rural do Município de Planalto/PR, incluindo o fornecimento de materiais, conforme projeto técnico.

VALOR TOTAL: R\$ 1.434.284,52 (um milhão quatrocentos e trinta e quatro mil, duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

DATA DA ABERTURA: 28 de setembro de 2021 – às 09:00h (nove horas).

Mais informações podem ser obtidas junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente, ou através do e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

RESULTADO DE DISPENSA E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA Nº 038/2021

O MUNICIPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, Decreto Federal nº 9.412/2018 e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresas para Apresentação de "Palestra/Show de mágica" envolvendo temas educativos tais como: felicidade, família, coragem, sonhos, esperança, relacionamento humano e fé, os quais são de grande importância para o processo de desenvolvimento humano dos alunos do ensino fundamental I e APAE (APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Especial) do município de Planalto-PR.

EMPRESA: ROSIMAR ANTONIO ANGST

VALOR: R\$ 5.070,00 (cinco mil e setenta reais).

DATA: 08 de setembro de 2021.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, Nº 1.583
Fones: (046) 3555-8100 – Fax: 3555-8105
85750-000 PLANALTO PARANÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Planalto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e cumprindo ao disposto na Lei nº 9.452/97

NOTIFICA

A Câmara Municipal de Vereadores, o PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira, PT – Partido dos Trabalhadores, MDB – Movimento Democrático Brasileiro, PP – Partido Progressista, PTB – Partido Trabalhista Brasileiro, PDT – Partido Democrático Trabalhista, PR – Partido da República, DEM – Partido Democrata, PSC – Partido Social Cristão, PSD – Partido Social Democrático, PSL – Partido Social Liberal, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Sindicato Rural e Associação Comercial e Industrial de Planalto-Pr. que no período julho de 2021 a seguir relacionadas foram efetuadas Liberações de Recursos Financeiros Federais ao Município de Planalto-Pr.

Lib. de Rec. Financeiros Federais

IPI EXPORTAÇÃO	17.531,31
F. PART. MUNICIPIOS FPM	1.691.110,05
ICM EXPORTAÇÃO PLP 176/20	11.478,57
PM PLTO CMDCA IRRF	12.713,21
FUNDEB	464.389,88
SIMPLES NACIONAL	70.781,79
PM PLTO INCRA	1.346,15
FUNDO ESPECIAL PETROLEO	31.573,88
SALARIO EDUCACAO	31.926,15
FNAS IGDBF	1.430,00
FNAS SCFV E PAIF	11.962,26
FNS SUSCUSTEIO	202.970,85
FNAS PTMC APAE	522,21
PNAE MERENDA	14.445,20

Planalto, 31 de Agosto 2021.

LUIZ CARLOS BONI
LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

ENSON ELEMAR SCHIABO
Secretario de Finanças

CONSULTA PÚBLICA VIRTUAL
PACUERA UHE BAIXO IGUAÇU

Data: 27/09/21 das 19h às 22h

O EVENTO SERÁ VIRTUAL PELO SITE www.pacuerauhebaixoiguacu.com.br

REPRISE PRESENCIAL - A CONSULTA PÚBLICA SERÁ GRAVADA E REPRISADA NOS MUNICÍPIOS DE CAPANEMA, CAPITÃO LEÓNIDAS MARQUES, REALIZA, PLANALTO E NOVA PRATA DO IGUAÇU. ACESSE O SITE OU QR CODE PARA MAIORES INFORMAÇÕES.



União Ambiental Licenciada



Empreendedor



Estado Ambiental

